



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2092 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 20 DE MARÇO DE 2025

Barcos de pesca devem passar por vistoria para manter licença

Inspeção faz parte do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca. A Prefeitura de Angra dos Reis vai auxiliar os pescadores

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, informa aos pescadores e armadores de pesca com embarcações devidamente licenciadas sobre a necessidade de aderir ao Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca (Propesc), instituído no final do ano passado pelo Governo Federal. O objetivo é facilitar a regularização e a atualização dos barcos de pesca registrados no sistema informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP).

O Propesc contempla ainda ações como a vistoria de embarcações, petrechos e equipamentos de pesca, além da capacitação dos responsáveis pelas embarcações sobre normas de ordenamento, monitoramento e critérios sanitários e de higiene.

Para manter a licença ativa, é obrigatório realizar a vistoria, que pode ser pública ou particular. A solicitação da inspeção pública deve ser feita até 30 de abril, com vistorias programadas entre 18 de agosto e 14 de setembro de 2025.

Para solicitar a vistoria pública, o pescador deve procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultu-



ra e Pesca, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h30, na Rua Arcebispo Santos, 182, Centro. Uma equipe estará à disposição para tirar dúvidas sobre os critérios do programa, prazos, documentos necessários e todo o processo de cadastramento.

Já a inspeção particular deve ser conduzida por um profissional certificado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura até 31 de julho de 2027. Quem não realizar a vistoria dentro dos prazos estabelecidos poderá ter sua permissão ou autorização de pesca canceladas.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a profissional **Fátima Aparecida Duarte Leite Andrade**, com base no artigo 74, inciso III, alínea “g”, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000065

II – CREDOR: Fátima Aparecida Duarte Leite Andrade

III – CNPJ: 13.434.595/0001-35

IV – ENDEREÇO: Rua José Marinho Falcão, nº 09, Passos dos Reis, Cantagalo/ RJ – CEP 28.500-000.

V – OBJETO: Contratação profissional especializado a fim de atender as necessidades de todos os requisitos necessários para a restauração da imagem do Glorioso São Benedito e do Menino Jesus.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VII – DO PRAZO: O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos do contrato a ser firmado entre o município de Angra dos Reis e o contratado ou definição da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00263682.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço, DOC-SEI-00269276.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o item 8.4 do Termo de Referência, DOC-SEI-00263682.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo SEI-2025-03000065.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correção por conta do PT: Ficha nº 20250378 e Dotação Orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2180.339039.15000000

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000065, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de Fátima Aparecida Duarte Leite Andrade, CNPJ: 13.434.595/0001-35, com fulcro no inciso III, alínea “g”, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SPDC

PROCESSO Nº SEI-2025-14000038 – Torna-se sem efeito o TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SPDC, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2076, 25 de fevereiro de 2025, páginas 24 e 25.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025/SEJIN

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (UNDIME-RJ), com base no artigo 74,

inciso III, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-07000951

II – CREDOR: UNIAO DOS DIRIGENTES MUN DE EDUCACAO DO ESTADO DO RJ

III – CNPJ: 73.727.711/0001-36

IV – ENDEREÇO: Rua Marques de Abrantes, nº 99, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.230-060.

V – OBJETO: Pagamento de boleto anual do ano corrente, diante do contrato entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis junto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (UNDIME-RJ).

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.261,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e um reais).

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Item 1, do Documento de Formalização de Demanda (DOC-SEI-00311672), e Item 2, do Termo de Referência (DOC-SEI-00311689).

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, conforme Tabela de Anuidade (DOC-SEI-00311725).

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será de forma única, através de boleto.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correção por meio da: Ficha nº 20251272, Dotação Orçamentária n.º 38.3801.12.361.0204.2002.339039.15730000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Proce-

so Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-07000951.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 001/2025/SEINF**

O SR. SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **CONEN Consultoria e Engenharia LTDA**, com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-29000137

II – CREDOR: CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

III – CNPJ: 72.148.778/0001-53

IV – ENDEREÇO: Rua México, nº 11, 7º andar, salas 701 e 702, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-144.

V – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de sistema de abastecimento de água do município de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 875.086,25 (oitocentos e setenta e cinco mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Item 2, do Termo de Referência (DOC-SEI-00300292).

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, conforme Proposta de Preços (DOC-SEI-00300319).

X – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20251548
Dotação Orçamentária nº 20.2030.17.512.0210.1783.449051.15 000000 e Empenho nº 1054.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-29000137.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000038, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de Tendões 3x3 Sanfonada.

2º – FAVORECIDO: W das N Faria LTDA EPP, CNPJ 35.097.685/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, elaborada pela Secretaria de Finanças, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de fornecimento deverá ser de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme DOC-SEI-00271868.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20250517, Dotação Orçamentária: 20.2026.04.122.0204.2002.449052.15000000

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-14000038, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de W das N Faria LTDA EPP, CNPJ 35.097.685/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000037, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de tela de projeção e megafones profissionais.

2º – FAVORECIDO: W das N Faria LTDA EPP, CNPJ 35.097.685/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, elaborada pela Secretaria de Finanças, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de fornecimento deverá ser de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme DOC-SEI-00298164.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20250517 e Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2002.449052.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-14000037, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em

favor de W das N Faria LTDA EPP, CNPJ 35.097.685/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90083/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

A SR.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: BRINQUELIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 53.508.392/0001-60;

Vencedora dos itens 1, 6, 14, 22, 30, 34, 36, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 62, 68, 69, 70, 74, 76 e 77, perfazendo o valor total de: R\$ 93.528,00 (quinhentos e três mil e quinhentos e vinte e oito reais).

EMPRESA: ZANATTA DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.351.282/0001-49;

Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de: R\$ 7.373,75 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62;

Vencedora dos itens 3, 4, 16, 18, 20, 21, 42, 53 e 54, perfazendo o

valor total de: R\$ 224.147,05 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinco centavos).

EMPRESA: BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 45.740.175/0001-73;

Vencedora dos itens 5, 8 e 9, perfazendo o valor total de: R\$ 31.215,80 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

EMPRESA: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 57.059.013/0001-53;

Vencedora dos itens 7, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 50, 60, 61, 63, 64 e 65, perfazendo o valor total de: R\$ 105.463,60 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

EMPRESA: COMERCIAL MUNICK LTDA, CNPJ: 46.842.073/0001-21;

Vencedora dos itens 10, 11, 46 e 59, perfazendo o valor total de: R\$ 29.318,00 (vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais).

EMPRESA: FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, CNPJ: 38.236.167/0001-29;

Vencedora do item 12, perfazendo o valor total de: R\$ 6.977,48 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

EMPRESA: COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA, CNPJ: 36.370.575/0001-43;

Vencedora dos itens 15, 23, 26, 56, 66, 72 e 73, perfazendo o valor total de: R\$ 85.152,85 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

EMPRESA: DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, CNPJ: 54.968.738/0001-76;

Vencedora do item 19, perfazendo o valor total de: R\$ 15.352,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 11.819.860/0001-78;

Vencedora dos itens 17, 24, 51, 52 e 58, perfazendo o valor total de: R\$ 51.640,80 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

EMPRESA: CARVALHO MERENGUE LTDA, CNPJ: 47.309.811/0001-32;

Vencedora dos itens 25 e 27, perfazendo o valor total de: R\$ 19.936,00 (dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10; Vencedora dos itens 29, 67, 71 e 75, perfazendo o valor total de: R\$ 111.836,75 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

EMPRESA: 1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 41.781.308/0001-07; Vencedora do item 38, perfazendo o valor total de: R\$ 13.511,64 (treze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

EMPRESA: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.198.623/0002-03;

Vencedora dos itens 13, 55 e 57, perfazendo o valor total de: R\$ 49.418,32 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

O valor total da homologação foi de R\$ 844.872,04 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE MARÇO DE 2025

THAISA CARNEIRO BEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90059/2024

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM**

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas

e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O SR. SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA – DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, CNPJ 54.968.738/0001-76.

Vencedora dos itens 01, 04, 5, 7, 9, 13, 15, 18, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 59, 61, 69, 70, 73 e 74, perfazendo o valor total de: R\$ 208.998,66 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

EMPRESA – THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 55.389.524/0001-08.

Vencedora dos itens 02, 10, 11, 14, 27 e 68, perfazendo o valor total de: R\$ 18.201,40 (dezoito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).

EMPRESA – ALPLAS COMÉRCIO DE EMBALAGEM E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 11.053.762/0001-72. Vencedora dos itens 06 e 67, perfazendo o valor total de: R\$ 2.532,00 (dois mil e quinhentos e trinta e dois reais).

EMPRESA – REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ 33.011.391/0001-07.

Vencedora dos itens 08 e 12, perfazendo o valor total de: R\$ 65.205,52 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

EMPRESA – DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, CNPJ 30.679.381/0001-48.

Vencedora dos itens 16 e 75, perfazendo o valor total de: R\$ 5.071,29 (cinco mil, setenta e um reais e vinte e nove centavos).

EMPRESA – NL SANTOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 30.182.057/0001-10.

Vencedora dos itens 19, 20, 26, 49, 50 e 53, perfazendo o valor total de: R\$ 9.503,44 (nove mil, quinhentos e três reais e quarenta

e quatro centavos).

EMPRESA – KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.313.294/0001-35.

Vencedora do item 24, perfazendo o valor total de: R\$ 3.804,32 (três mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA – INDÚSTRIA TEXTIL C C A LTDA, CNPJ 04.959.430/0001-96

Vencedora dos itens 25 e 46, perfazendo o valor total de: R\$ 8.166,36 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA – ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 04.013.164/0001-04.

Vencedora dos itens 32, 58 e 71, perfazendo o valor total de: R\$ 12.664,54 (doze mil seiscientos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

EMPRESA – CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA, CNPJ 55.389.524/0001-08.

Vencedora dos itens 35, 36, 37 e 48, perfazendo o valor total de: R\$ 8.327,00 (oito mil e trezentos e vinte e sete reais).

EMPRESA – INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09.

Vencedora do item 38, perfazendo o valor total de: R\$ 1.954,40 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

EMPRESA – INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 34.894.910/0001-87.

Vencedora dos itens 62, 63, 64, 65 e 66, perfazendo o valor total de: R\$ 78.340,00 (setenta e oito mil e trezentos e quarenta reais).

EMPRESA – DIRCE MARINHO DA SILVA, CNPJ 45.693.814/0001-97.

Vencedora do item 72, perfazendo o valor total de: R\$ 9.506,20 (nove mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 432.457,52 (qua-

trocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90059/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA**, CNPJ: 54.968.738/0001-76, localizada na Estrada Francisco Villela Arantes, 1850, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP: 27257-790, Telefone: (24) 99326-3881 e e-mail: vendasdinamaxx@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a **Roseli Braz Maia**, portadora da Carteira de Identidade nº 08XXXXX5-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 000.XXX.XXX-64, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico **90059/2024** e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
1	SAD-5.000 ANGRAPREV-120 SAAE-600 SDSP-1824 SIOP-244 SUPJ-576 SSP-40 IMAAR-120 SPDC-100 SCP-500 TOTAL: 9124	UND	310507	Água sanitária 1 litro. Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. A embalagem deverá apresentar: dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto, data de fabricação, data de validade do produto e registro na ANVISA e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. Embalagem individual em plástico resistente (que não estoure no empilhamento), de material flexível e resistente, com tampa com lacre de segurança, bico dosador. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto.	R\$ 1,81	R\$ 16.514,44
4	SAD-2.500 ANGRAPREV-70 SAAE-600 SDSP-1188 SIOP-244 SUPJ-192 SSP-70 IMAAR-124 SPDC-80 SCP-242 TOTAL: 5310	UND	715	Álcool líquido: álcool etílico líquido, hidratado, ação desinfetante, límpido, incolor, 70% inpm, com ação bactericida, frasco com 01 litro, com tampa de rosquear.	R\$ 5,32	R\$ 28.249,20
5	SAD-12	UND	380018	Álcool 5 Litros. Gel Higienizador possui agentes controladores que evitam a proliferação de bactérias. Indicado para a higiene e assepsia das mãos, em clínicas, hospitais, consultórios dentários, indústrias alimentícias e outros. Não resseca as mãos.	R\$ 29,50	R\$ 354,00
7	SAD-300 ANGRAPREV-08 SAAE-20 SDSP-127 SIOP-12 SUPJ-10 SSP-15 IMAAR-05 SPDC-30 SCP-144 TOTAL: 671	UND	253221	Balde em Plástico, polipropileno, com alça, 15 litros. Alça anatômica. Detalhe no fundo do balde com encaixe para a mão oferecendo maior segurança no esvaziamento. Com relevo no fundo em forma de ondas, que impede o acúmulo do sabão em pó.	R\$ 7,32	R\$ 4.911,72
9	SAD-24	UND	9160	Cera Acrílica 5 Litros Acabamento acrílico termoplástico com poliuretano para pisos, especialmente desenvolvido para atender as necessidades de áreas de tráfego intenso. Acabamento transparente, antiderrapante de alto brilho, com dureza e durabilidade, que proporcione grande economia de mão de obra e tempo, pois reduz substancialmente as necessidades de remoções. Dados Técnicos: Aparência: Líquido leitoso Cor: Branco a Bege Odor: Característico pH: 7,5 - 9,5 Peso específico: 1,010- 1,050g/cm3 Viscosidade: 1,0 - 10,0 cps Teor de ativos: 22,0 - 24,0 %	R\$ 8,97	R\$ 215,28
13	SAD-12	UND	408649	Desinfetante 5 Litros A princípio indicado para a limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, superfícies pintadas e esmaltadas, cozinhas, áreas externas, mármore, e em ambientes em geral. Características: Fácil aplicação e dissolução; Limpa, desinfeta e perfuma em uma só operação; Contém bactericida; Não ataca nenhum tipo de superfície. Rendimento 50L; Propriedades: Odor: Lavanda, pH: 6,0 – 8,0 Densidade(g/ml): 0,990 – 1,010 Concentração (%): 0,2 – 0,6	R\$ 5,56	R\$ 66,72

15	SAD-1.000 ANGRAPREV-100 SAAE-300 SDSP-142 SIOP-84 SUPJ-96 SSP-24 IMAAR-45 SPDC-150 SCP-204 TOTAL: 2145	UND	457804	Desodorizador de ar tipo aerossol. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml. Composição a base de água, fragrância talco ou lavanda. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Igual ou superior à marca: Glade. (Apresentar Amostra)	R\$ 7,84	R\$ 16.816,80
18	SAD-3.000 ANGRAPREV-120 SAAE-850 SDSP-2160 SIOP-168 SSP-48 IMAAR-100 SPDC-300 SCP-352 TOTAL: 7098	UND	6136	Detergente neutro líquido de 500 ml, concentrado para lavagem de louças. Embalagem plástica, com bico dosador. Na embalagem deverá constar: registro na ANVISA, data da fabricação e da validade. Composição: alquil benzeno sulfonado sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, sulfato de magnésio, edta, corante, perfume e água, contendo tensoativo biodegradável. Testado dermatologicamente. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto. Igual ou superior a marca: Ypê ou Limpol ou Minuano. (Apresentar Amostra)	R\$ 1,19	R\$ 8.446,62
21	ANGRAPREV-10	UND	302639	Escova Sanitária c/ suporte - ESCOVA PLÁSTICA, resistente, com cerdas em nylon, para uso interno em vaso sanitário, formato arredondado, na cor branca, com suporte, medindo aproximadamente 14x42.	R\$ 3,98	R\$ 39,80
22	SAD-500 ANGRAPREV-50 SAAE-200 SDSP-278 SIOP-10 SUPJ-12 SSP-30 SPDC-48 SCP-200 TOTAL: 1328	PCT	225901	Espuma de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço-carbono. Pacote com 08 unidades. Igual ou superior a marca: Bombril ou Scotch Brite.	R\$ 1,31	R\$ 1.739,68
23	SAD-750 ANGRAPREV-150 SAAE-350 SDSP-408 SIOP-50 SUPJ-60 SSP-50 IMAAR-100 SPDC-180 SCP-400 TOTAL: 2498	UND	419326	Espuma dupla face esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza – espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura. Igual ou superior à marca Scotch Brite. (Apresentar Amostra)	R\$ 0,59	R\$ 1.473,82
28	SAD-2.000 ANGRAPREV-40 SAAE-350 SDSP-552 SIOP-50 SUPJ-96 SSP-24 IMAAR-124 SPDC-48 SCP-320 TOTAL: 3604	UND	17562	Limpador instantâneo multiuso acondicionado em garrafa plástica de 500 ml, para uso geral, pode ser aplicado em diversos tipos de aplicações. Com ingredientes ativos que possuam propriedades de limpeza instantânea, que limpam e desengorduram, proporcionando uma limpeza eficiente e agradável. Composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Fragrância campestre ou floral. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. Igual ou Superior à marca Veja. (Apresentar Amostra)	R\$ 1,95	R\$ 7.027,80
29	SAD-300 SAAE-20 SDSP-82 SIOP-14 SUPJ-08 SSP-12 SPDC-10 SCP-120 TOTAL: 566	UN	416664	Lixeira com tampa 12 litros - de plástico resistente e durável. Cor azul ou preta. Produto devidamente identificado conforme informações do fabricante.	R\$ 7,67	R\$ 4.341,22

30	ANGRAPREV-10	UND	11495	Lixeira plástica 60 L quadrada com pedal. Injetados em plástico polipropileno (PP), o acionamento da tampa é feito através de pedal o que evita eventual risco de contaminação. A haste e pedal são confeccionados com plástico resistente. Capacidade: 60L. Medidas: 630mm (altura) x 470mm (largura) x 435mm (profundidade).	R\$ 43,27	R\$ 432,70
31	SAD-200 ANGRAPREV-05 SAAE-10 SDSP-82 SIOP-06 SUPJ-05 SSP-12 IMAAR-04 SPDC-05 SCP-18 TOTAL: 347	UND	285669	Lixeira com tampa 100 litros de plástico resistente e durável. Cor azul ou preta. Produto devidamente identificado conforme informações do fabricante.	R\$ 46,12	R\$ 16.003,64
33	SAD-450 ANGRAPREV-30 SAAE-80 SDSP-96 SIOP-40 SUPJ-96 SSP-24 IMAAR-60 SPDC-48 SCP-330 TOTAL: 1254	UND	226950	Lustra móveis para madeira e vidro de 200 ml, composição: cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizantes, espessante, tensoativos, preservante, solvente alifático, perfume e água. Prazo de Validade: 36 meses a partir da data de fabricação. Igual ou superior a marca: Poliflor ou Ypê.	R\$ 2,51	R\$ 3.147,54
34	ANGRAPREV- 200	UND	208952	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	R\$ 1,76	R\$ 352,00
39	SAD-01	UND	7920	MOP Kit Completo destinado a limpeza úmida de pisos que conta com todos os itens necessários para a utilização: br/- 01 unidade Balde Flex - 2 águasbr/ - 01 unidade Esprededor horizontalbr/ - 01 unidade Reservatório para água limpa com 8 Litrosbr/ - 01 unidade -Cabo de alumínio 1,40 m - 2 estágios br/ - 01 unidade Garra Euro Plástica br/ - 02 unidades Refis mop úmido 300 gramas br/ - 01 unidade Placa Sinalizadora Compact Piso Molhado br/br/ Este kit promove a limpeza com resultados superiores, além da economia de água, produtos químicos e do tempo necessário para a realização das tarefas. br/ Ergonômico, favorece a adoção de postura correta durante a limpeza, diminuindo o esforço, aumentando a produtividade e a eficácia da limpeza. br/Disponíveis em 4 cores, podem ser identificados por áreas ou ambientes, prevenindo a transmissão de sujidades e as perigosas contaminações cruzadas. br/Fabricados com componentes de extrema resistência, oferece excelente durabilidade e todas as peças de reposição podem ser fornecidas separadamente, aumentando a vida útil do produto, e prevenindo seu sucateamento precoce.	R\$ 575,61	R\$ 575,61
40	ANGRAPREV-150	UND	484679	Multi inseticida Aerossol, Embalagem Econômica 380 ML, para matar mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Com sua exclusiva fórmula inseticida à base de água. Sem cheiro. (Apresentar Amostra)	R\$ 7,97	R\$ 1.195,50
41	ANGRAPREV-30	UND	307513	Óleo De Peroba 200 ML. Tradicional. Especificações: Óleo Produzido Á Base De Solventes Vegetais E Minerais, Tem Efeito De Hidratante Para Madeira. Embalagem de 200 ML Com a Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo E Prazo De Validade. Qualidade igual ou superior a marca: King (Apresentar Amostra)	R\$ 13,37	R\$ 401,10
42	SAD-2.120 SAAE-350 SDSP-552 SIOP-10 SUPJ-480 SSP-48 IMAAR-50 SCP-50 TOTAL: 3660	UN	12792	Papel Toalha Bobina Indaial Fit 100% Celulose com rolo de 200 metros Alta Qualidade e Resistência para Limpeza, muito eficiente em Ambientes Comerciais e Industriais. Fabricado em 100% celulose, este papel toalha bobina é especialmente projetado para atender às necessidades de higiene pessoal em ambientes com alto tráfego de pessoas, como estabelecimentos comerciais, rodoviárias, shoppings, escolas, faculdades, escritórios, consultórios, empresas e locais públicos. Com uma largura de 20cm e um comprimento de 200 metros, o que garante uma boa relação custo-benefício. Além disso, a gramatura média varia de 19g a 21g, o que garante uma excelente maciez e alta absorção, sem comprometer a qualidade e a eficiência. Econômico e sustentável. Além disso, por ser 100% reciclável, ele colabora com o meio ambiente. - Praticidade e versatilidade, para uso em diversas situações, como secagem das mãos, limpeza de vidros, limpeza de superfícies e muito mais. Características: - Fabricado em 100% celulose: Este papel toalha bobina é feito com matéria-prima de alta qualidade, o que garante sua resistência e eficiência. (Apresentar Amostra)	R\$ 8,47	R\$ 31.000,20

43	SAD-120	Fardo	8540	Papel Higiénico Bobina 8 x 200 m, folha simples fardo com 8 unidades. Produzido para encaixe de suporte de papéis.	R\$ 21,14	R\$ 2.536,80
44	SAD-150 ANGRAPREV-10 SAAE-30 SDSP-80 SIOP-06 SUPJ-08 SSP-24 IMAAR-02 SPDC-10 SCP-204 TOTAL: 524	UND	338696	Pá para lixo de cabo longo, dimensões: cabo de 75,5 cm e pá de 23 cm de comprimento, 19 cm de largura e 9 cm de altura.	R\$ 3,80	R\$ 1.991,20
45	SAD-2.680 ANGRAPREV-300 SAAE-1000 SDSP-628 SIOP-70 SUPJ-96 SSP-50 IMAAR-180 SPDC-120 SCP-380 TOTAL: 5504	UND	322424	Pano de chão de algodão cru, alvejado, com amaciamento por 22 batidas, medindo 50 cm de largura e 80 cm de comprimento, com costuras laterais, alta absorção de umidade e pesando no mínimo 120g. (Apresentar Amostra)	R\$ 2,80	R\$ 15.411,20
47	SAD-500 ANGRAPREV-60 SAAE-200 SDSP-439 SIOP-30 SSP-30 IMAAR-20 SPDC-40 SCP-110 TOTAL: 1429	PCT	137057	Pano multiuso com furinhos, antibactericida, tamanho 60X33 cm ou maior, pacote com 5 unidades. Igual ou superior a marca: Scotch Brite ou Perflex.	R\$ 1,31	R\$ 1.871,99
51	SAD-4.000 SAAE-1500 SDSP-912 SIOP-300 SUPJ-336 SSP-50 IMAAR-300 SPDC-120 SCP-1380 TOTAL: 8898	UND	150224	Pedra Sanitária de 25 gramas – tipo arredondada, com 01 (um) gancho de plástico para fixação e uma rede para colocação da pedra acoplável ao gancho, com fragrância, em consistência sólida, composta de Dodecilbenzeno, sulfado de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante. Pedra com 25 g, com validade mínima de 12 meses a contar do ato da entrega. (Apresentar Amostra)	R\$ 1,01	R\$ 8.986,98
52	ANGRAPREV-400	UND	14305	Pedra Sanitária de 40 gramas – tipo arredondada, com 01 (um) gancho de plástico para fixação e uma rede para colocação da pedra acoplável ao gancho, com fragrância, em consistência sólida, composta de Dodecilbenzeno, sulfado de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante. Pedra com 40 g, com validade mínima de 12 meses a contar do ato da entrega. (Apresentar Amostra)	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
54	SAD-1.500 ANGRAPREV-120 SAAE-400 SDSP-420 SSP-24 IMAAR-12 SPDC-40 SCP-300 TOTAL: 2816	UND	226631	Sabão em barra, neutro 200 gramas. Composição: base de ácidos graxos, glicerina, conservante. Testado dermatologicamente. Deverá constar a data da fabricação, de validade, o número do lote e o registro do produto na ANVISA. Igual ou superior a marca: Ypê (Apresentar Amostra)	R\$ 1,23	R\$ 3.463,68
55	ANGRAPREV-120	UND	254879	Sabão de coco, em barra neutro, unidade 200g. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.). Qualidade igual ou superior as marcas: Ruth ou Ypê (Apresentar Amostra)	R\$ 1,90	R\$ 228,00
56	ANGRAPREV-30	UND	302940	Sabão pastoso, biodegradável, do tipo neutro, para limpeza geral Composição: sebo animal, alcalinizante, aspecto físico pasta, pote com 500 gr. Qualidade igual ou superior a marca: Dipol ou Neutral. (Apresentar Amostra)	R\$ 8,98	R\$ 269,40

59	SAD-500 ANGRAPREV-100 SAAE-100 SDSP-672 SUPJ-96 SSP-48 IMAAR-22 SCP-600 TOTAL: 2138	UND	405155	Sabonete Líquido, Erva doce, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°C, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada, válvula pump anti entupimento e antivazamento, dispensando de 0,8 a 1,0ml p/ acionamento, embalagem com 500 ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. det. pela ANVISA. Igual ou superior a marca: Protex ou Lux. (Apresentar Amostra)	R\$ 3,14	R\$ 6.713,32
61	SAD-100 SAAE-80 SUPJ-96 SSP-100 IMAAR-40 SCP-32 TOTAL: 448	PCT	355268	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 20 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades. (Apresentar Amostra)	R\$ 6,80	R\$ 3.046,40
69	SAD-80 SAAE-20 SDSP-15 SSP-24 SCP-14 TOTAL: 153	RL	429964	Saco em bobina, picotado 40x60 (aprox. 350 unid.)	R\$ 27,98	R\$ 4.280,94
70	SAD-300 SAAE-20 SIOP-36 SSP-50 IMAAR-04 SPDC-20 SCP-144 TOTAL: 574	UND	307428	Vassoura de pelo de 40 cm – comprimento do corpo (mínimo): 39 cm; * largura do corpo (mínimo): 4,5 cm; * altura central do corpo (mínima): 3,5 cm; * número de orifícios p/ fixação dos “chumaços” no corpo (mínimo): 90; * diâmetro dos orifícios de fixação dos “chumaços” (mínimo): 0,5 cm; * altura útil dos pelos (mínimo): 4,5 cm; * comprimento útil do cabo montado (mínimo): 108 cm; * diâmetro do cabo (mínimo): 2,2 cm.	R\$ 11,41	R\$ 6.549,34
73	SAD-300 ANGRAPREV-20 SAAE-80 SDSP-140 SIOP-72 SUPJ-24 SSP-50 IMAAR-20 SPDC-30 SCP-144 TOTAL: 880	UND		Vassoura de piaçava 100%, Nº 3, com cabo de madeira tratada e polida, comprimento mínimo do cabo de 118 cm.	R\$ 8,55	R\$ 7.524,00
74	SAD-200 SAAE-15 SDSP-38 SIOP-12 SUPJ-48 SSP-50 IMAAR-22 SPDC-10 SCP-156 TOTAL: 551	UND	302639	Vassoura de piaçava para vaso sanitário com cabo de madeira. Deverá constar no produto etiqueta de identificação do fabricante e marca. Medida aproximada 27 cm	R\$ 3,02	R\$ 1.664,02
VALOR TOTAL					R\$ 208.998,66	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para

entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Re-

gistro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS RE-

GISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

ROSELI BRAZ MAIA

DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024**

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 55.389.524/0001-8, localizada na Rua Pequiri, 141, Minerlândia – Volta Redonda/RJ, CEP: 27264-790, Telefone: (24) 99232-5126 e e-mail: **thenzocomercioservicos@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **Kauã Arthur Carvalho Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº 258XXXX3-3, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 065.XXX.XXX-62, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
2	ANGRAPREV-15	UND	299605	Água Sanitária 5 Lt: Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto. Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50%. Embalagem: 5 Litro. Qualidade igual ou superior a marca: Ypê (Apresentar Amostra)	R\$ 5,70	R\$ 85,50
10	SAD-3.500 ANGRAPREV-120 SAAE-400 SDSP-1176 SIOP-24 SUPJ-144 SSP-10 IMAAAR-30 SPDC-80 SCP-250 TOTAL: 5734	UND	285860	Cloro líquido 1LITRO – produto para desinfetar a base de cloro. A embalagem deverá apresentar: dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto, data de validade e registro na ANVISA e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. Embalagem individual em plástico resistente (que não estoure no empilhamento), de material flexível e resistente, de 1 litro. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto.	R\$ 1,80	R\$ 10.321,20
11	ANGRAPREV-15	UND	431304	Cloro líquido 5 LITROS – produto para desinfetar a base de cloro. A embalagem deverá apresentar: dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto, data de fabricação, data de validade e registro na ANVISA, e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. Embalagem individual em plástico resistente (que não estoure no empilhamento), de material flexível e resistente, de 5 litro. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto. Qualidade igual ou superior a marca: Ypê (Apresentar Amostra)	R\$ 4,90	R\$ 73,50
14	SAD-500 ANGRAPREV-30 SAAE-200 SDSP-348 SIOP-30 SUPJ-12 SSP-48 IMAAAR-20 SPDC-50 SCP-352 TOTAL: 1590	UND	283054	Desengordurante de cozinha 500 ml. Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio, lauramina óxida, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, agentes de controle de pH, fragrância de limão. Igual ou superior a marca: Veja ou Uau. (Apresentar Amostra)	R\$ 1,28	R\$ 2.035,20

27	SAD-1.500 ANGRAPREV-30 SAAE-250 SDSP-372 SIOP-168 SUPJ-24 SSP-24 IMAAAR-05 SPDC-30 SCP-380 TOTAL: 2783	UND	463601	Limpa Vidros, 500 ml. Hidróxido de amônio, lauril éter sulfato de sódio, álcool etílico, coadjuvante, corante e água. Igual ou superior a marca: Veja ou Limpol	R\$ 2,00	R\$ 5.566,00
68	ANGRAPREV-10	UND	445526	Soda Caustica - Embalagem 400 G; Hidroxido Sodio; Solucao 50%; Bn 50L Soda Caustica (Hidróxido De Sódio) Solução A 50% Fórmula: Naoh. Solução a 50% N° Cas: 1310-73-2 Características Físico-Químicas: Aspecto: Líquido Cor: Incolor Peso Molecular: 40,0 G/Mol Densidade (20°C): 1,53 G/Cm3 Solubilidade Em Água: Totalmente Solúvel Em Água Fórmula Química Unidade Especificação Alcalinidade Total Naoh % 49 Min Óxido De Sódio Na2O % 38 Min Cloreto De Sódio Nacl % 1,10 Máx. Ferro Total Fe Ppm 8,0. Qualidade igual ou superior a marca: Indaia.	R\$ 12,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.201,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocor-

ridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- c. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- d. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- e. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação inte-

gral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

KAUÁ ARTHUR CARVALHO GONÇALVE
THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ALPLAS COMÉRCIO DE EMBALAGEM E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ **11.053.762/0001-72**, localizada na Rua Maurílio Gomes da Silveira, 11, Monte Castelo – Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-120, Telefone: (24) 99229-1566 e 24 3339-4719 e-mail: **comercial.alplasembalagens@hotmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **Alex Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 225. XXX.XXX-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 126.XXX.XXX-25, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
6	SAD – 12	UND	614865	Aromatizante Odorizador Perfume de Ambientes Concentrado 5 Litros Aromatizante de formulação suave e fragrância prolongada, proporcionando bem-estar, conforto e praticidade para ambientes mais agradáveis. Indicado para utilização em hotéis, casas noturnas, pisos, banheiros, áreas de trabalho como escritórios, lojas. Pode ser usado em cortinas, tapetes e sofás. Pode ser utilizado puro ou na diluição máxima de 1:5. Alto rendimento e eficácia mesmo após diluição. Fragrância prolongada, ambiente agradável e sensação de bem-estar. Hotéis, motéis, casas noturnas, pisos, banheiros, cortinas, tapetes e sofás. Diluição de uso: Puro ou até 1:5. Fragrâncias: Capim limão, floral, flor de laranja, lavanda, nature e rivers. pH: puro 5,5 – 6,5.	R\$ 15,00	R\$ 180,00
67	SAD – 24	UND	1509	Selador de Base Aquosa 5 Litros Selador termoplástico especialmente formulado para ser utilizado com acabamentos, desenvolvido para pisos de média e alta porosidade como: granilite, concreto, cimento, marmorite, pisos vinílicos, etc.	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.532,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- d. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- e. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- f. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimen-

to de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro

serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ALEX ARAÚJO DA SILVA

ALPLAS COMÉRCIO DE EMBALAGEM E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa EMPRESA: **REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**, CNPJ 33.011.391/0001-07, localizada na Avenida São José, 188, Parque Belém – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23935-010, Telefones: (24) 3365-4687 / (24) 3368-5039 e e-mail: **contato@real2.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **Elvis Machado Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 28.XXX.XXX-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 150.XXX.XXX-02, classifica-

da, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
8	SAD – 3.500 ANGRAPREV – 70 SAAE – 800 SDSP – 228 SSP – 24 SPDC – 480 SCP – 288 TOTAL: 5.390	UND	342632	Cera líquida alto-brilho acondicionado em garrafa plástica de 750ml, dispersão acrílica, emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, corante, antiespumante, surfactante fluorado, resina fumárica, fragrância e água, cor incolor. Prazo de Validade: 36 meses a partir da data de fabricação. Igual ou superior a marca: Poliflor (Apresentar Amostra)	R\$ 5,08	R\$ 27.381,20
12	SAD – 3.000 ANGRAPREV – 150 SAAE – 1.000 SDSP – 2.256 SIOP – 168 SUPJ – 96 SSP – 48 IMAAAR – 480 SPDC – 720 SCP – 352 TOTAL: 8270	UND	408649	Desinfetante líquido 500 ml. Germicida e bactericida, fragrância: lavanda. Composição: Tensoativo catiônico, preservante, opacificante, controlador de PH, ingrediente ativo: peróxido de Hidrogênio aprox..1,05% p/p.Igual ou superior a marca: Veja. (Apresentar Amostra)	R\$ 2,28	R\$ 18.855,60
				VALOR TOTAL		R\$ 46.236,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PES-

SOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a do-

cumentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

e. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

f. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da

obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

g. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº

36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para

a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA

ELVIS MACHADO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas

alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa EMPRESA – **DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, CNPJ 30.679.381/0001-48**, localizada na Rua Mariana do Carmo Nogueira Reis, 293, Vila Mury – Volta Redonda/RJ, CEP: 27281-520, Telefone: (24) 3112-7428 / (24) 99972-9017 e e-mail: limpolivr@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Diego Oliveira de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 244.XXX.X12, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 123.XXX.XXX-81, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
16	ANGRAPREV-12	UND	457804	Desodorizador Sanitário Gel Aplicador + Refil C/ 6 Discos. Composição: Água, álcool etoxilado, éter de polietileno glicol isotridecílico, lauril éter sulfato de sódio, polietileno glicol, umectante, formador de filme, corante e fragrância. Qualidade igual ou superior a marca: Pato	R\$ 7,39	R\$ 88,68
75	SAD-150 SAAE-20 SDSP-20 SIOP-10 SUPJ-24 SSP-50 IMAAR-02 SPDC-03 SCP-28 TOTAL: 307	UND	245560	Vassoura para limpeza de teto, com cerdas em sisal e com cabo de 2 metros. Igual ou superior a marca: Farotully ou duplas ou Escritex.	R\$ 16,23	R\$ 4.982,61
VALOR TOTAL						R\$ 5.071,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua ha-

bilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

f. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

g. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

h. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução

tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso for-

tuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO

DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal**

nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa EMPRESA: **NL SANTOS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 30.182.057/0001-10, localizada na Rua Rute Pedreira da Silva, Lote 18, Bairro: Parque Cruz Alta – São João de Meriti/RJ, CEP: 25561-362, Telefone: (21) 99038-9936 e e-mail: **nlsantoslicitacao@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro José Santos Soares**, portador da Carteira de Identidade nº 05XXXXX0-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF: 704.XXX.XXX-87, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
19	SAD: 150 SAAE: 15 SSP: 08 IMAAR: 01 SPDC: 10 SCP: 132 TOTAL: 316	UND	6090	Desentupidor de pia aproximadamente 20 cm. Alto poder de sucção. Uso: em ralos, pias, tanques e banheiras. Retira partículas que impeçam a passagem da água. Cabo em polipropileno e formato sanfona. Em material plástico resistente e com cabo ergonômico fácil de manusear. Possuindo ponta maleável, para conseguir pressão e desentupir com rapidez.	R\$ 2,70	R\$ 853,20
20	SAD: 150 SAAE: 20 SDSP: 35 SSP: 10 IMAAR: 01 SPDC: 10 SCP: 144 TOTAL: 370	UND	6092	Desentupidor de vaso sanitário. Alto poder de sucção. Cabo em polipropileno e que garanta pressão durante o uso. Possuindo ponta maleável, para conseguir pressão e desentupir com rapidez.	R\$ 4,10	R\$ 1.517,00
26	SAD: 200 ANGRAPREV: 300 SAAE: 30 SDSP: 384 SIOP: 40 SSP: 50 SPDC: 30 SCP: 240 TOTAL: 1274	PCT	293348	Guardanapo de Papel Folha dupla medindo 24 X 23,5 cm, pct com 50 unidades. Composição: Fibras virgens 100% naturais.	R\$ 2,03	R\$ 2.586,22
49	SAD: 150 ANGRAPREV: 50 SAAE: 50 SDSP: 66 SUPJ: 48 SSP: 48 IMAAR: 100 SCP: 200 TOTAL: 712	UND	10319	Palha de aço, nº 2, 25 g Igual ou superior a marca: Bombril.	R\$ 1,32	R\$ 939,84
50	SAD: 150 SAAE: 50 SDSP: 180 SSP: 12 SPDC: 10 SCP: 50 TOTAL: 452	UND	1389	Papel Alumínio, 30 cm x 4 mts	R\$ 1,34	R\$ 605,68

53	SAD: 200 ANGRAPREV: 10 SAAE: 70 SDSP: 155 SIOP: 10 SUPJ: 24 SSP: 12 IMAAR: 08 SPDC: 20 SCP: 158 TOTAL: 667	UND	253208	Rodo de Plástico de 40 cm - * altura do corpo (mínimo): 5 cm; * comprimento do corpo (mínimo): 28 cm; * espessura do corpo (mínimo): 1,8 cm; * canaleta do corpo, profundidade (aprox.): 0,8 cm; * canaleta do corpo, largura (aprox.): 0,4 cm; * altura livre da lâmina de borracha (mínimo): 2,3 cm; * espessura da lâmina de borracha (mínimo): 0,2 cm; diâmetro do cabo (mínimo): 2,2 cm; * comprimento útil do cabo montado (mínimo): 120 cm. Igual ou superior a marca: Condor	R\$ 4,50	R\$ 3.001,50
				VALOR TOTAL		R\$ 9.503,44

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer

item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- g. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- h. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- i. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor

do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente

te formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário

de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NL SANTOS COMÉRCIO LTDA
PEDRO JOSÉ SANTOS SOARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **EMPRESA – KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **31.313.294/0001-35**, localizada na Rua Cyro Schmutzer Franco, 204, Guarulho – SP, CEP: 07.122-130, Telefone: (11) 98584-1635 / (11) 98216-4990 e e-mail: kfccomercial24@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Karina Ferreira da Cruz**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.XXX.XXX-2, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 282.XXX.XXX-75, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
24	SAD: 2.000 ANGRAPREV: 160 SAAE: 400 SUPJ: 192 SSP: 12 IMAAR: 60 SCP: 400 TOTAL: 3224	UND	299630	Flanela de algodão, para limpeza, medindo 30 x 50 cm (permitida variação de até 5 cm para menos, ou 10 cm para mais, em cada lado). (acondicionadas em pacotes com 10, 15 ou 20 unidades).	R\$ 1,18	R\$ 3.804,32
				VALOR TOTAL		R\$ 3.804,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os pre-

ços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- h. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- i. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- j. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- k. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

KARINA FERREIRA DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **INDÚSTRIA TEXTIL C. C. A. LTDA**, CNPJ 04.959.430/0001-96, localizada na Rua A, 60, Distrito Industrial – Guaranésia/MG, CEP: 37810-000, Telefone: (35) 3555-2166 e e-mail: **comercial@ccatextil.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Aparecido Garcia**, portador da Carteira de Identidade nº 014XXXXX319, expedida pelo DETRAN/MG e CPF: 034.XXX.XXX-61, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra**

dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
25	SAD: 1.680 SAAE: 250 SDSP: 216 SIOP: 100 SSP: 12 IMAAR: 60 SPDC: 144 SCP: 400 TOTAL: 2682	UND	299630	Flanela de algodão, para limpeza, medindo 40 x 60 cm (permitida variação de até 5 cm para menos, ou 10 cm para mais, em cada lado). (acondicionadas em pacotes com 10, 15 ou 20 unidades).	R\$ 1,40	R\$ 3.754,80
46	SAD: 1.000 ANGRAPREV: 30 SAAE: 200 SDSP: 600 SIOP: 10 SUPJ: 24 SSP: 20 IMAAR: 40 SPDC-50 SCP-300 TOTAL: 2274	UND	344983	Pano de prato, pano de copa em tecido 100% algodão saco alvejado Atoalhado Felpudo 370g/m², 47 x 70 cm 100% algodão.	R\$ 1,94	R\$ 4.411,56
VALOR TOTAL						R\$ 8.166,36

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- i. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- j. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- k. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- l. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

INDÚSTRIA TEXTIL C. C. A. LTDA

CLAUDIO APARECIDO GARCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **EMPRESA – ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ **04.013.164/0001-04**, localizada na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80 – prédio 02 – JD. Paulista, Taubaté – SP, CEP: 12.091-590, Telefone: (12) 3432-6006 e e-mail: e licitacao@orladistribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr **Orlando Abud Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 30.XXX.XXX-0, expedida pelo DETRAN/RJ e

CPF: 215.XXX.XXX-33, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
32	SAD-250 ANGRAPREV-40 SAAE-40 SDSP-84 SIOP-50 SUPJ-40 SSP-24 IMAAR-50 SPDC-100 SCP-120 TOTAL: 798	UND	11495	Lixeira escritório sem tampa, em aço telado, leve e maleável para uso diário, totalmente seguro e sem bordas, material inquebrável. Dimensões: Altura 26 cm, Diâmetro 23,5 cm e Capacidade de 10 a 12 litros.	R\$ 12,40	R\$ 9.895,20
58	SAD-312 SAAE-100 SIOP-10 SSP-48 SCP-200 TOTAL: 670	Kg	226791	Sabão em pó, floral; composição: alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolisfosfato de sódio, sulfonato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (sufoestiril dissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, pergume e água. Contém: tensoativo biodegradável para limpeza em geral, caixa com 1 kg.	R\$ 4,06	R\$ 2.720,20
71	ANGRAPREV -6	UND	421695	Vassoura de pêlo de 30 cm: Comprimento do corpo (mínimo): 39 cm; * largura do corpo (mínimo): 4,5 cm; * altura central do corpo (mínima): 3,5 cm; * número de orifícios p/ fixação dos “chumaços” no corpo (mínimo): 90; * diâmetro dos orifícios de fixação dos “chumaços” (mínimo): 0,5 cm; * altura útil dos pelos (mínimo): 4,5 cm; * comprimento útil do cabo montado (mínimo): 108 cm; * diâmetro do cabo (mínimo): 2,2 cm	R\$ 8,19	R\$ 49,14
VALOR TOTAL						R\$ 12.664,54

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de veri-

ficar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sumariamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção mo-

netária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

j. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

k. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

l. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

m. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução

tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ORLANDO ABUD JUNIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter ge-

ral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA, CNPJ 55.389.524/0001-08**, localizada na Avenida Robert Koch, 669, Vila Operária – Londrina/PR, CEP: 86038-350, Telefone: (43) 98802-6001 e e-mail: comercial@modelolicit.com.br / licitação.biometica@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a **Ana Paula Mendes**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.XXX.XXX-6, expedida pelo SESP/PR e CPF: 015.XXX.XXX-67, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
35	SAD-200 ANGRAPREV-200 SAAE-100 SIOP-36 SUPJ-50 SSP-48 SPDC-20 SCP-340 TOTAL: 994	PAR	208952	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	R\$ 1,63	R\$ 1.620,22
36	SAD-200 ANGRAPREV-200 SAAE-100 SDSP-300 SIOP-36 SUPJ-50 SSP-24 IMAAAR-50 SPDC-20 SCP-340 TOTAL: 1320	PAR	208952	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	R\$ 1,63	R\$ 2.151,60
37	SAD-200 ANGRAPREV-100 SAAE-100 SDSP-300 SIOP-36 SSP-24 SPDC-20 SCP-340 TOTAL: 1120	PAR	208952	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho extragrande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	R\$ 1,63	R\$ 1.825,60
48	SAD-50 ANGRAPREV-05 SAAE-30 SIOP-10 SUPJ-96 SSP-30 IMAAAR-50 SCP-20 TOTAL: 291	RL	137057	Pano multiúso com furinhos, antibactericida, tamanho 28X50 cm ou maior, com 50 unidades ou mais. Igual ou superior a marca: Inoven	R\$ 9,38	R\$ 2.729,58
VALOR TOTAL						R\$ 8.327,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- k. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- l. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- m. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- n. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação inte-

gral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser descon siderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar su-

perior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA
ANA PAULA MENDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **EMPRESA – INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09**, localizada na Avenida Genei Uehara, 1263 – Residencial Nova Itália, Cianorte – PR, CEP: 87.203-196, Telefone: (44) 3629-1275 / (44) 99770-2015 e e-mail: **infiniti.licitacoes@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **Jeremias Perez Arlandis Sala**, portador da Carteira de Identidade nº 81.XXXXX-3, expedida pela SESP/PR e CPF: 009.XXX.XXX-10, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
38	SAD-250 SAAE-20 SDSP-96 SIOP-03 SUPJ-01 SSP-50 IMAAR-50 SPDC-30 SCP-60 TOTAL: 560	CX	354096	Máscara descartável tripla cirúrgica, com elástico, embalada em caixa com 50 und.	R\$ 3,49	R\$ 1.954,40
				VALOR TOTAL		R\$ 1.954,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no merca-

do, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o

cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

l. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

m. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

n. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no forneci-

mento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsi-

derada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de pre-

ço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA

JEREMIAS PEREZ ARLANDIS SALA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS- EIRELI**, CNPJ 34.894.910/0001-87, localizada na Estrada do Outeiro Santos, 631- Box11- Taquara- Rio de Janeiro- RJ CEP: 22713-169, Telefone: (21) - 2456-7428 e e-mail: licita.inovario@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MILTON PIFANO JORGE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 062XXXX33, expedida pelo IFPRJ e CPF: 008.XXX.XXX-61, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
62	SAD-212 ANGRAPREV-120 SAAE-80 SDSP-126 SIOP-120 SSP-200 IMAAAR-10 SPDC-40 SCP-20 TOTAL: 928	PCT	420500	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 40 litros, com espessura mínima de 0,08 mm, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades. (Apresentar Amostra)	R\$ 9,00	R\$ 8.352,00
63	SAD-200 ANGRAPREV-04 SAAE-80 SDSP-126 SIOP-120 SSP-100 IMAAAR-20 SPDC-30 SCP-20 TOTAL: 700	PCT	328297	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 60 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades. (Apresentar Amostra)	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
64	SAD-200 ANGRAPREV-20 SAAE-100 SDSP-180 SIOP-120 SUPJ-120 SSP-200 IMAAAR-50 SPDC-50 SCP-11 TOTAL: 1051	PCT	420496	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 100 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades. (Apresentar Amostra)	R\$ 18,00	R\$ 18.918,00
65	SAD-236 SAAE-200 SDSP-174 SIOP-60 SSP-100 SCP-10 TOTAL: 744	PCT	418433	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 200 litros, medindo no mínimo, 90 cm de largura x 120 cm de altura, com espessura mínima de 0,16 micras, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades. (Apresentar Amostra)	R\$ 30,00	R\$ 22.320,00
66	SAD-100 SAAE-100 SDSP-60 SIOP-30 SSP-50 IMAAAR-20 SPDC-05 SCP-70 TOTAL: 435	PCT	383784	Saco transparente reforçado, capacidade para 200 litros, medindo no mínimo, 90 cm de largura x 120 cm de altura, com espessura mínima de 0,15 mm, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2022, em resina termoplástica virgem, pacote com 100 unidades. Igual ou superior a marca papelex ou In Novalplast ou Higipack. (Apresentar Amostra)	R\$ 50,00	R\$ 21.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir,

então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do

disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- m. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- n. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- o. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- p. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRA-

TANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS RE-

GISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS

MILTON PIFANO JORGE JÚNIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.059/2024**

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024322, RESOLVE registrar os preços da empresa **45.693.814 DIRCE MARINHO DA SILVA, CNPJ 45.693.814/0001-97**, localizada na Estrada Marechal Alencastro, 4243 – sala 206 – Anchieta – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.625-001, Telefone: (21) 97066-1427 e e-mail: contato.dmsbrasil@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Dirce Marinho da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 09.XXX.XXX-9 e CPF: 022.XXX.XXX-40, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico 90059/2024 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
72	SAD-300 SAAE-30 SDSP-98 SSP-50 SPDC-10 SCP-108 TOTAL: 596	UND	318938	Vassoura de piaçava gari, piaçava, 40 cm, com cabo 1,5m.	R\$ 15,95	R\$ 9.506,20
VALOR TOTAL						R\$ 9.506,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

n. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

o. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

p. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

q. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.059/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e o Representante Legal da Empresa.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

45.693.814 DIRCE MARINHO DA SILVA

DIRCE MARINHO DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.083/2024**

Aos dias 27 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA

DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRINQUELIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ: 53.508.392/0001-60, localizada na Rua Celestino Aburre, nº 370, Bairro: Costa Dourada, CEP: 29175-178, Cidade: Jacaraípe Serra, Estado: ES, inscrito no CNPJ nº 53.508.392/0001-60, Tel.: (27) 2141-4301 / (24) 99527-3251 e e-mail: brinquelibras@brinquelibras.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Gabriel Vargas Santana**, portador do Documento de Identidade nº 35XXXXX1 SSP/ES e CPF nº 163.XXX.XXX-90, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD/ SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SEJIN 40	40	Unid.	Alfabeto braille: Este material de apoio auxilia no aprendizado do alfabeto em Braille, possibilitando a construção de diversas palavras. Características Material: MDF – 27 peças – 90x40x3 mm (cada) Embalagem: Estojo de MDF – 226x124x40 mm	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
06	SEJIN 10	10	Unid.	Bingo em LIBRAS: São tabuleiros contendo o alfabeto em Libras que representam as letras. Contém: 10 tabuleiros 18x18cm em MDF, 26 letras em EVA e 100 marcadores em EVA.	R\$ 34,00	R\$ 340,00
14	SDSP 03 SSA 29 SEJIN 606	638	Unid.	Brinquedo montessoriano para autismo Modelo: brinquedo educativo montanha-russa; Medidas: 24x16x23 cm (AxLxC); Material: madeira, polímeros, plástico atóxico, ferro; Faixa etária: 02 anos em diante; Brinquedo adaptado.	R\$ 30,00	R\$ 19.140,00
22	SEJIN 40	40	Unid.	Caixa tátil: Dimensões do produto com embalagem: 25 x 25 x 12 cm Peso aproximado do produto: 1150g Itens inclusos: 1 Caixa, 16 peças Composição / Material: Madeira, E.V.A.	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
30	SEJIN 10	10	Unid.	Cubo Educativo - Libras – com 4 Cubos: Esse cubo de Libras auxilia o processo de aprendizado e integração. Cubos macios, coloridos e didáticos. Contém: 4 Cubos. Alfabeto Completo. Tamanho: 18 x 18 cm. Tema: Libras. Acabamentos: Cubo em Espuma; Revestido em Bagum; Costura Reforçada.	R\$ 166,00	R\$ 1.660,00
34	SEJIN 10	10	Unid.	Dominó em LIBRAS: Dimensões do produto com embalagem: 17 x 10 x 5cm Peso aproximado do produto: 350g Itens inclusos 28 peças Composição / Material: Madeira Embalagem: Madeira; temas matemática e alfabetização	R\$ 17,10	R\$ 171,00
36	SEJIN 40	40	Unid.	Dominó Textura: Especificação: Contém 28 peças em MDF tamanho 3,5 x 7 x 0,6 cm. Texturas: lixa, mdf, papelão, tecido, feltro, velcro, eva. Caixa de madeira tamanho 18 x 18 x 6,5 cm. Temas variados	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00

39	SEJIN 40	40	Unid.	Formcolor: Base de EVA para encaixe das formas geométricas, aprender cores, formas, textura, tamanho e consistência. Características: Prancheta preta, retangular, com textura lisa, de material leve e macio, medindo 27 x 22 cm, tendo em uma das faces vinte orifícios nas quatro formas geométricas principais: cinco quadrados, cinco círculos, cinco retângulos e cinco triângulos. Vinte placas de textura granulosa, com as mesmas formas geométricas, sendo cada forma de uma cor: amarelo, azul, verde e vermelho.	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
41	SEJIN 40	40	Unid.	Jogo da Velha adaptado: a base é com velcro. Especificações: Peças e tabuleiro em madeira, com base em velcro. Contém 9 peças: Medidas: 12 x 12 cm. Peso: 150g.	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
43	SEJIN 40	40	Unid.	Jogo de dama adaptado: O tabuleiro possui velcro para melhor orientar e posicionar as peças. Especificações: Produzido com madeira de reflorestamento: caixa e peças.	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
44	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Jogo de encaixe cubos: É um brinquedo de manipulação. Do menor para o maior, são 5 cubos de madeira que estimulam noções de inclusão e seriação. Trabalha cor, formas, encaixe e coordenação motora. Descrição: 05 cubos coloridos que se encaixam, Medidas: 7 x 14 x 14 cm e Cx: 9 x 16 x 16 cm Idade: a partir de 3 anos.	R\$ 23,00	R\$ 11.891,00
45	SDSP 05 SSA 24 SEJIN 500	529	Unid.	Jogo de pinos coloridos – fundamental: Ábaco vertical, contendo cinco colunas. Estimula a noção de unidades (U), dezenas (D), Centenas (C), Unidade de Milhar e Dezena de Milhar. Permite a compreensão de numeração decimal e realização de operações matemáticas. Descrição: Base de 21 x 16cm de madeira, e 50 argolas coloridas em E.V.A. Possui 5 colunas: unidades, dezenas, décimos, centésimos e milésimos. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 28,00	R\$ 14.812,00
47	SEJIN 40	40	Unid.	Jogo de trilha adaptado: O tabuleiro possui velcro para melhor orientar e posicionar as peças. Especificações: Produzido com madeira de reflorestamento: caixa e peças.	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
48	SEJIN 40	40	Unid.	Jogo de Xadrez Braille Pinado: Desenvolve a capacidade de previsão de resultados e a orientação espacial. Especificações: Caixa de madeira adaptada, quadrados em alto relevo, com furos para a fixação das peças, com pinos na base. Produzido com madeira de reflorestamento.	R\$ 84,00	R\$ 3.360,00
49	SEJIN 10	10	Unid.	Jogo memória em LIBRAS: Dimensões do produto com embalagem: 23 x 13 x 4 cm. Peso aproximado do produto: 550g. Itens inclusos 40 peças. Composição / Material: Madeira. Embalagem: Madeira; vários temas: animais, alimentos, sentimentos, lugares.	R\$ 19,00	R\$ 190,00
62	SEJIN 40	40	Unid.	Memória Textura: Contém composto por 20 peças em MDF tamanho 5 x 5 x 0,6 cm com texturas variadas como: lixa, papel, papelão, tecido, feltro, velcro, eva, espuma, bagum, mdf; Embalagem: Caixa de madeira tamanho 18 x 18 x 6,5 cm. Temas variados	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
68	SEJIN 40	40	Unid.	NUMERAL E QUANTIDADE BRAILLE: Este jogo foi desenvolvido para auxiliar pessoas cegas ou com baixa visão a associar o número a sua quantidade correspondente. Consiste em encaixar a correspondência correta e é possível representar a quantidade de cada número utilizando as fichas de EVA; O formato de quebra-cabeça permite o desafio adequado e o uso constante deste jogo: Especificações: Material: MDF - 20 peças - 195x75x3 mm (montado) + 10 fichas de EVA. Embalagem: Estojo de MDF - 228x178x40 mm.	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
69	SEJIN 10	9 (ampla concorrência) 1 (ME/EPP)	Unid.	Numeral e quantidade em LIBRAS: Jogo de sinais em Libras, confeccionado em M.D.F e composto por 30 peças medindo 7x7 cm. Caixa de madeira tamanho 18 x 18 x 6,5 cm.	R\$ 40,00	R\$ 400,00

70	SEJIN 40	36 (ampla concorrência) 04 (ME/EPP)	Unid.	NÚMEROS COM BRAILLE: Este material de apoio auxilia no aprendizado dos números em Braille, possibilitando que pessoas com deficiência visual, parcial ou total, tenham acesso à leitura dos números. Especificações: Material: MDF - 10 peças - 75x45x3 mm. Embalagem: Estojo de MDF - 223x125x40 mm.	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
74	SDSP 05 SSA 05 SEJIN 500	459 (ampla concorrência) 51 (ME/EPP)	Unid.	TANGRAM – Possibilitar a criação de uma série de figuras, estimulando a montagem de figuras e o senso de desafio. Descrição: Material M.D.F ou EVA – 70 peças coloridas (Tangram). Embalagem de caixa de madeira 18 x 18 x 6cm. Idade: a partir de 5 anos.	R\$ 28,00	R\$ 14.280,00
76	SDSP 10 SSA 27 SEJIN 111	133 (ampla concorrência) 15 (ME/EPP)	Unid.	Tapete pedagógico tatame em EVA com 36 peças, letras e números, tamanho 12x12x0,7cm	R\$ 31,00	R\$ 4.588,00
77	SEJIN 40	36 (ampla concorrência) 04 (ME/EPP)	Unid.	TEXT FORM: Prancheta com formas encaixáveis e coloridas, de diferentes texturas, tamanho, peso, consistência, facilitando o empilhamento dos pares iguais ao tatear: Características Prancheta feita de material leve e macio, medindo 36 cm x 27 cm, na superfície da qual existem nove orifícios dispostos em três fileiras horizontais, nos quais se encaixam nove pinos. Acompanham 18 placas hexagonais, feitas do mesmo material, com um orifício central. uma das faces de cada placa é recoberta por material de texturas e cores variadas, formando nove pares de hexágonos com texturas e cores diferentes.	R\$ 93,90	R\$ 3.756,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 93.528,00 (noventa e três mil e quinhentos e vinte e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;

- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação ob-

tida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

BRINQUELIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
GABRIEL VARGAS SANTANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024435, RESOLVE registrar os preços da empresa **ZANATTA DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.351.282/0001-49**, localizada na Av. Governador Pedro de Toledo, 2436 – Bonfim, Campinas - SP, **CEP: 13070-715**, Tel.: (19) 3241-7664 ou (19) 982953534 e e-mail: viviane@vsespumasetecidos.com.br, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO ZANATTA**, portador do Documento de Identidade nº 47XXXXX3 - SSP/SP e CPF nº 379. XXX.XXX-90, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo

às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
2	SDSP 35 SSA 90	125	Unid.	Almofadões em corino com enchimento, tamanho 60X60 cm, com capa removível nas cores: pink, verde lima, azul céu, amarelo, laranja, roxo e vermelha	R\$ 58,99	R\$ 7.373,75
VALOR TOTAL: R\$ 7.373,75 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e

às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou pro-

va de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação ob-

tida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Regis-

tro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ZANATTA DECORAÇÕES LTDA

EDUARDO ZANATTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 13.652.354/0001-62, localizada na Rua Alves de Lima, 101 – Nova Angra – Angra dos Reis, CEP: 23.934-095, Tel.: (24) 98839-6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA VIDAL**, portador do Documento de Identidade nº 26.XXX.XXX-7 Detran/RJ e CPF nº 143.XXX.XXX-23, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
3	SDSP 30 SSA 157 SEJIN 1540	1727	Unid.	Bambolê colorido de 60 cm	R\$ 2,15	R\$ 3.713,05
4	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Bancada maleta de ferramentas infantil portátil com acessórios marceneiro, material em plástico	R\$ 65,00	R\$ 33.605,00
16	SDSP 04	4	Unid.	Cadeirinha de assento em elevação Possuir selo inspeção INMETRO; Peso recomendado de 15 a 36 kg; Tecido removível; Utilização com cinto de 03 (três) pontos do carro que passe pelo centro do ombro e peito e sobre os quadris; Material: poliéster e polietileno; Cor: preta ou azul-marinho.	R\$ 100,00	R\$ 400,00
18	SDSP 15 SSA 45 SEJIN 1089	1149	Unid.	Caixa organizadora – 13 litros Plástica com tampa e travas, transparente	R\$ 15,00	R\$ 17.235,00
20	SDSP 15 SSA 45 SEJIN 1339	1399	Unid.	Caixa organizadora – 20 litros Plástica com tampa e travas, transparente	R\$ 29,00	R\$ 40.571,00
21	SDSP 15 SSA 34 SEJIN 994	1043	Unid.	Caixa organizadora – 56 litros Plástica com tampa e travas, transparente	R\$ 55,00	R\$ 57.365,00
42	SDSP 03 SSA 34 SEJIN 500	537	Unid.	Jogo das emoções 03 (três) jogos diferentes: bingo, jogo de memória e jogo de associação. Tipo de material: papelão; Dimensões: 22.5x13x3cm, 250g Faixa etária: 3 anos ou mais.	R\$ 34,00	R\$ 18.258,00
53	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Jogos de regras torre inteligente: Possibilita trabalhar a agilidade, estimular a coordenação e o trabalho em grupo. Descrição: 63 peças, acondicionadas em caixa de madeira, medindo de 213mm x 134mm x 80mm. Idade: a partir 03 anos.	R\$ 50,00	R\$ 25.850,00
54	SDSP 05 SSA 38 SEJIN 500	543	Unid.	Jogos de tabuleiro 6x1 Jogos de tabuleiro 6x1 Xadrez, Damas, Ludo, Trilha, Velha e Resta 1. Kit com 06 (seis) jogos de tabuleiro Material: MDF, Tamanho: 28x28x07 cm Faixa etária 7 anos ou mais.	R\$ 50,00	R\$ 27.150,00
VALOR TOTAL: R\$ 224.147,05 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por

culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efei-

tos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
JEFFERSON DE OLIVEIRA VIDAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES**, CNPJ: 45.740.175/0001-73, localizada na Rua Cândido Amaro Damásio, 1896 – Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP: 88111-110, Tel.: (48) 99205-5546 (whats) ou (48) 99151-1154 e e-mail: **licitacoes@marinhocomercio.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. MATHEUS MARINHO BAUER**, portador do Documento de Identidade nº 10XXXXX807 - SSP/RS e CPF nº 031.XXX.XXX-24, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
5	SDSP 20 SSA 23 SEJIN 360	403	Unid.	Berço para boneca, material plástico	R\$ 54,65	R\$ 22.023,95
8	SDSP 20 SSA 33 SEJIN 180	233	Unid.	Bonecos bebezinho menina cor branca	R\$ 19,69	R\$ 4.587,77
9	SDSP 20 SSA 33 SEJIN 180	233	Unid.	Bonecos bebezinho menina cor negra	R\$ 19,76	R\$ 4.604,08
VALOR TOTAL: R\$ 31.215,80 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por

culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES
MATHEUS MARINHO BAUER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024435, RESOLVE registrar os preços da empresa **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: 57.059.013/0001-53, localizada na Rua Santos Dumont, 3417 – Sala 107 – Bairro Zona 01 – Maringá/PR, CEP: 87013-050, Tel.: (44) 99159-4212 e e-mail: publixempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ARTHUR ANACLETO ROSA**, portador do Documento de Identidade nº MG-19.XXX.X08 SSP/MG e CPF nº 125.XXX.XXX-79, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
7	SDSP 05 SSA 24 SEJIN 500	529	Unid.	Blocos Lógicos em madeira: Desenvolve habilidades com as noções elementares da teoria dos conjuntos e de lógica matemática. Descrição: conjunto de blocos em MDF com 48 peças, medindo aproximadamente 07 x 07 x 0 x 01. Idade: a partir de 03 anos.	R\$ 33,05	R\$ 17.483,45
31	SDSP 05 SSA 31 SEJIN 500	536	Unid.	Dominó – alfabetização – letras, descrição: Material: MDF – 28 peças – 70 x 35 x 3 mm (cada). Embalagem de madeira – 167 x 98 x 46 mm. Idade: 4, 5 e 6 anos.	R\$ 12,86	R\$ 6.892,96
32	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Dominó de frutas, descrição: Material MDF – 28 peças – 70 x 35 x 3 mm. Embalagem em madeira. Idade: 4 e 5 anos.	R\$ 12,94	R\$ 6.689,98

33	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Dominó de quantidade: Utilizado, pela criança, para aprender a contar, pois possibilita a associação do numeral com a quantidade que ele representa. Descrição: Material: MDF – 28 peças – 70 x 35 x 3 mm (cada). Embalagem de madeira - 167 x 98 x 46 mm. Idade: 4, 5 e 6 anos.	R\$ 12,94	R\$ 6.689,98
35	SEJIN 40	40	Unid.	Dominó tátil: Especificações: Material: MDF 28 peças - 70x35x6 mm (cada). Embalagem: Estojo de MDF - 206x99x58 mm. Temas variados	R\$ 33,45	R\$ 1.338,00
37	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 137	154	Unid.	Fantoches Chapeuzinho Vermelho: Permite o trabalho com a dramatização e o jogo simbólico, oportunizando às crianças desempenhar diversos papéis sociais, experimentando diferentes emoções e sensações que auxiliam na construção da sua identidade. Descrição: 4 fantoches, em feltro, para uso nas mãos, representativos dos personagens da história: lobo mau, chapeuzinho vermelho, vovozinha, caçadores. Idade: a partir dos 18 meses.	R\$ 44,93	R\$ 6.919,22
40	SDSP 03 SSA 23 SEJIN 500	526	Unid.	Gaiola mágica educativa montessoriano Conteúdo: 01 (um) cubo de 06 (seis) peças em material emborrachado; Material: plástico ABS de alta qualidade e borracha e elástico macio; Tamanho do cubo: 14x14 cm; Tamanho das peças: 5 cm; Cor: multicolorido; Faixa etária: 12 meses a 05 anos Brinquedo adaptado.	R\$ 43,93	R\$ 23.107,18
50	SEJIN 40	40	Unid.	Jogo resta um – M.D.F.: Estimula a recreação e a socialização através do Jogo. Desenvolve a capacidade de previsão de resultados, a discriminação de formas e texturas, além de desenvolver a orientação espacial. Jogo produzido com madeira de reflorestamento.	R\$ 49,84	R\$ 1.993,60
60	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Material dourado: Possibilita o trabalho com as operações matemáticas fundamentais. Descrição: caixa de madeira 12 x 12 x 6,6cm. 62 peças. Idade: a partir de 5 anos.	R\$ 10,10	R\$ 5.221,70
61	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Memória de animais: Permite o desenvolvimento não somente da memória visual, mas também do repertório de animais. O objetivo do jogo é encontrar os pares com ilustrações associativas. Descrição: Material MDF – 40 peças – 50 x 50 x 3 m. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 11,92	R\$ 6.162,64
63	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 500	517	Unid.	Memórias – alfabetização: Permite o desenvolvimento não somente da memória visual, mas também do repertório das palavras. O objetivo do jogo é encontrar os pares com ilustrações associativas. Descrição: Material MDF – 40 peças – 50 x 50 x 3m. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 14,88	R\$ 7.692,96
64	SDSP 05 SEJIN 500	505	Unid.	Memórias – frutas: legumes e hortaliças: Permite o desenvolvimento não somente da memória visual, mas também do repertório das temáticas contempladas. O objetivo do jogo é encontrar os pares com ilustrações idênticas. Descrição: Material MDF – 40 peças – 50 x 50 x 3 mm. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 14,89	R\$ 7.519,45
65	SDSP 10 SSA 11 SEJIN 500	521	Unid.	Memórias numerais, descrição: Material MDF – 40 peças – 50 x 50 x 3 mm. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 14,88	R\$ 7.752,48
VALOR TOTAL: R\$ 105.463,60 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três mil e sessenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRE-**

TARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de

preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão

Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual

oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ARTHUR ANACLETO ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL MUNICK LTDA, CNPJ:** 46.842.073/0001-21, localizada na Rua Av. Profº José Jeronymo de S. Filho, 70 – Jd. Independência - Taubaté - SP, CEP: 12.031-620, Tel.: (12) 3426-0710 ou (12) 99646-2620 e e-mail: comercialmunick@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª SUZANA DE LIMA CHIQUITO**, portador do Documento de Identidade nº 47.XXX.XXX-8 SSP/SP e CPF nº 357.XXX.XXX-73, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
10	SDSP 20 SSA 33 SEJIN 180	233	Unid.	Bonecos bebezinho menino cor branca	R\$ 42,00	R\$ 9.786,00
11	SDSP 20 SSA 33 SEJIN 180	233	Unid.	Bonecos bebezinho menino cor negra	R\$ 66,00	R\$ 15.378,00
46	SEJIN 10	10	Unid.	Jogo de tabuleiro Aprendendo LIBRAS: O jogo possibilita treinar a datilografia em Libras, por meio da soletração de nomes de diversas temáticas. Contém 11 peças em madeira reflorestada e 04 peões em plástico e acompanha lançador de dados e gabarito. Dimensões do tabuleiro: 41 x 30 cm	R\$ 39,50	R\$ 395,00
59	SDSP 20 SSA 10 SEJIN 180	210	Unid.	Livro de banho para bebê em espuma vinílica acetinada com motivos diversos: animais, frutas, carros, dentre outros	R\$ 17,90	R\$ 3.759,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.318,00 (vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I

e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por

culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

COMERCIAL MUNICK LTDA
SUZANA DE LIMA CHIQUITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024435, RESOLVE registrar os preços da empresa **FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, CNPJ: 38.236.167/0001-29, localizada na Rua Paula Freitas, 45/1004 – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22040-010, Tel.: (21) 97954-2121 e (21) 99546-8059 e e-mail: alecrim.avisos@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª Fernanda Teixeira de Almeida**, portadora do Documento de Identidade nº 10XXXXX8-0 DETRAN/RJ e CPF nº 080.XXX.XXX-60, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
12	SDSP 04 SSA 23 SEJIN 500	527	Unid.	Brincando de engenheiro I Blocos: 42 peças; Material: madeira; Cor: multicolorido.	R\$ 13,24	R\$ 6.977,48
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.977,48 (seis mil, novecentos e setenta e sete mil e quarenta e oito centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRE-**

TARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão

Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de

contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 36.370.575/0001-43, localizada na Rua Suiço Gaspar, 15 – Bairro João Carleto, Jerônimo Monteiro – ES, CEP: 29.550-000, Tel.: (28) 3558-1471 e (28) 99925-3173 e e-mail: comercial-sulcultural@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Jovacy de Bastos Valbon**, portador do Documento de Identidade nº 4XX.X96 SSP/ES e CPF nº 577.XXX.XXX-15, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD/ SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
15	SDSP 04	4	Unid.	Cadeira bebe conforto Suporta até 13kg; Possuir selo inspeção INMETRO; Cinto de segurança 05 (cinco) pontos; Protetor contra impacto de cabeça e ombro; Medidas aproximadas: 490x650x550 mm (LxAxP) Cor: preta ou azul-marinho.	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
23	SDSP 10 SSA 17 SEJIN 360	387	Unid.	Carrinho para boneca Material plástico, com 4 rodas, capota regulável, haste para a criança empurrar o carrinho, altura aprox. 64cm	R\$ 115,00	R\$ 44.505,00
26	SDSP 10 SSA 29 SEJIN 317	356	Unid.	Carrinho tipo trator de plástico, tamanho pequeno	R\$ 15,00	R\$ 5.340,00
56	SDSP 02 SSA 10 SEJIN 360	372	Unid.	Kit 08 chocalho e mordedor Brinquedo Instrumental Musicais Material: plástico atóxico e borracha macia; Cores: chamativas e alegres; Emite som Faixa etária: 03 a 12 meses.	R\$ 89,00	R\$ 33.108,00

66	SDSP 05	5	Unid	Memórias numerais: Permite o desenvolvimento não somente da memória visual, mas também o reconhecimento social do número e quantidade. Descrição: Material MDF – 40 peças – 50 x 50 x 3 mm (cada), embalagem de madeira – 227 x 127 x 40 mm. Idade: a partir de 4 anos.	R\$ 35,99	R\$ 179,95
72	SEJIN 10	9 (ampla concorrência) 1 (ME/EPP)	Unid.	Quebra cabeça em LIBRAS: as peças são produzidas em madeira reflorestada, garantindo a durabilidade e a segurança do brinquedo. Composição: 52 peças em madeira reflorestada; temas: numeral, alfabeto	R\$ 45,99	R\$ 459,90
73	SEJIN 10	9 (ampla concorrência) 1 (ME/EPP)	Unid.	Relógio Educativo LIBRAS: Este material tem como objetivo a aprendizagem das horas, o desenvolvimento da noção de tempo e a associação entre Linguagem Brasileira de Sinais e os algarismos arábicos. Contém 1 Relógio em MDF tamanho 25 x 25 x 0,3 cm; base em madeira tamanho 23 x 6 x 1,2 cm e ponteiros móveis Plástico encolhível tamanho 25 x 25 x 2 cm.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 85.152,85 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamen-

te pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das

penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade

dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5

(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA

JOVACY DE BASTOS VALBON

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024024435, RESOLVE registrar os preços da empresa **DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, CNPJ: 54.968.738/0001-76, localizada na Estrada Francisco Villela Arantes, 1850 – Roma, Volta Redonda/RJ, CEP: 27257-790, Tel.: (24) 99326-3881 e e-mail: vendasdinamaxx@gmail.com, neste ato representada pela **Sr.ª Roseli Braz Maia**, portadora do Documento de Identidade nº 08XXXXX4-8 DETRAN/RJ e CPF nº 000.XXX.XXX-64, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.083/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
19	SDSP 15 SSA 60 SEJIN 1945	2020	Unid.	Caixa organizadora – 2,3 litros Plástica com tampa e travas, transparente	R\$ 7,60	R\$ 15.352,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 15.352,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta e dois reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM

DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segun-

do desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decre-

to Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados

deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
ROSELI BRAZ MAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EEP**, CNPJ: 11.819.860/0001-78, localizada na Rua São Francisco, 395, Ribeirão da Divisa, Porto Real - RJ, CEP: 27.570-000, Tel.: (24) 99942-2044 ou (24) 97402-2713 e e-mail: novaerainfinidades@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL DE CARVALHO LIMA**, portadora do Documento de Identidade nº 10XXXXXX0-4 Detran-RJ e CPF nº 032.XXX.XXX-03, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
17	SDSP 04	4	Unid.	Cadeirinha para veículo De acordo com resolução 277/2088/CONTRAN; Possuir selo inspeção INMETRO; Peso recomendável de 9 a 36 kg; Base destacável; Tecido antialérgico; Ajuste de altura; Protetor de cabeça; Cinco de segurança de 05 (cinco) pontos; Cor: preta ou azul-marinho.	R\$ 367,49	R\$ 1.469,96
24	SDSP 10 SSA 29 SEJIN 317	356	Unid.	Carrinho tipo caminhão de plástico, com caçamba, tamanho pequeno	R\$ 14,99	R\$ 5.336,44
51	SDSP 06 SSA 36 SEJIN 500	542	Unid.	Jogo UNO Descrição: jogo com 114 cartas em cartão no formato 56mmx87mm Faixa etária: 7 anos ou mais.	R\$ 22,39	R\$ 12.135,38
52	SDSP 30 SSA 39 SEJIN 500	569	Unid.	Jogos da memória cartonado para crianças de até 6 anos com motivos diversos: animais, letras, números, frutas, princesas, carros, carros, dentre outros	R\$ 12,19	R\$ 6.936,11
58	SDSP 15 SSA 34 SEJIN 360	409	Unid.	Kit cozinha de brinquedo infantil completa com fogão, comidinhas, batedeira, em material plástico	R\$ 62,99	R\$ 25.762,91
VALOR TOTAL: R\$ 51.640,80 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;

- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer

de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aque-

le item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do

preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EEP

RAFAEL DE CARVALHO LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CARVALHO MERENGUE LTDA**, CNPJ: 47.3096.811/0001-32, localizada na Rua Niterói, 2059 APT 202 Bloco E – Rio das Ostras – RJ, CEP: 28895-642, Tel.: (22) 99922-99128 e e-mail: danielahorta@carvalhomerengue.com, neste ato representada pela **Sr.ª DANIELA DOMINGOS DE CARVALHO MOLINARI HORTA**, portadora do Documento de Identidade nº 29.XXX.XXX-9 e CPF nº 111.XXX.XXX-08, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autar-**

quias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
25	SDSP 10 SSA 29 SEJIN 317	356	Unid.	Carrinho tipo caminhão de plástico, com caçamba, tamanho grande	R\$ 24,00	R\$ 8.544,00
27	SDSP 10 SSA 29 SEJIN 317	356	Unid.	Carrinho tipo trator de plástico, tamanho grande	R\$ 32,00	R\$ 11.392,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.936,00 (dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ob-

servado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do

contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARVALHO MERENGUE LTDA

DANIELA DOMINGOS DE CARVALHO MOLINARI HORTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024**

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W DAS N FARIA LTDA EPP**, CNPJ: 35.097.685/0001-10, localizada na Rua José Cândido de Oliveira, 318 – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-610, Tel.: (24) 99850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gamil.com, neste ato representada pelo **Sr. WILLIAN DAS NEVES FARIA**, portadora do Documento de Identidade nº 23.XXX.XXX-0 e CPF nº 160.XXX.XXX-63, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
29	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 36	53	Unid.	Cozinha Infantil completa com pia, forno e fogão com acessórios colorido e cor rosa, material plástico	R\$ 118,60	R\$ 6.285,80
67	SDSP 20 SSA 39	59	Unid.	Mesa didática infantil e 4 cadeiras coloridas Lg Flex formam um conjunto alegre, divertido para a criança. Ideal para áreas de recreação, refeitórios, bibliotecas, atividades pedagógicas, entre outros. Um espaço elegante, resistente e moderno para as crianças. Use para brincar, estudar ou comer. Recomendamos o uso, conforme a altura do conjunto, para crianças de 4 a 8 anos de idade. Materiais utilizados na fabricação do conjunto são o polipropileno, aço e madeira de altíssima qualidade, sendo ecologicamente corretos. As cadeiras possuem o assento e o encosto feitos de plástico rígido e uma base metálica reforçada. Pode ser empilhável, pois é muito leve e acaba se tornando prática para qualquer ambiente. Mesa com tampo de madeira e pés com base metálica. Peso máximo suportado: 110 Kg. Medidas da Mesa: Altura: 59,5 cm; Largura: 68cm; Comprimento: 68 cm; Medidas das cadeiras: Altura total: 65 cm; Altura assento ao chão: 35 cm; Largura: 40 cm; Comprimento: 30 cm.	R\$ 882,24	R\$ 52.052,16
71	SDSP 50 SSA 67	105 (ampla concorrência) 12 (ME/EPP)	Unid.	Prateleira de madeira colorida com buchas e parafusos, tamanho: 30 cm de comprimento e 10 de largura	R\$ 74,99	R\$ 8.773,83
75	SDSP 05 SSA 17 SEJIN 500	470 (ampla concorrência) 52 (ME/EPP)	Unid.	Tapete amarelinha Material: Lona Fosca - Gramatura 280gr - Não rasga (produto de fácil limpeza); Impressão de alta resolução em lona. Pode molhar/limpar (não desbota). Tamanho: 0,80m x 2,0 m; Modelo: Tapete Amarelinha;	R\$ 85,68	R\$ 44.724,96
VALOR TOTAL: R\$ 111.836,75 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles prati-

cados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA
CIDADANIA

W DAS N FARIA LTDA EPP

WILLIAN DAS NEVES FARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, CNPJ: 41.781.308/0001-07, localizada na Rua Mirante de Serra, 2070, Bairro Setor 04, Buritis/Rondônia, CEP: 76.880-000, Tel.: (69) 98467-9225 e e-mail: contato.rosampaio@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO SAMPAIO LIMA**, portadora do Documento de Identidade nº 1XXXXX9 SESDEC/RO e CPF nº 014.XXX.XXX-60, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
38	SDSP 05 SSA 12 SEJIN 201	218	Unid.	Fantoches dedos: Permite o trabalho com a dramatização e o jogo simbólico, oportunizando às crianças desempenhar diversos papéis sociais, experimentando diferentes emoções e sensações que auxiliam na construção da sua identidade. Descrição: selecionar pelo menos 4 categorias: Branca de Neve e os sete anões; Animais brasileiros; João e Maria, Mágico de Oz; Peter Pan; Animais da fazenda; Animais selvagens; Profissões; Família; Rapunzel, Três Porquinhos; A Bela Adormecida; Frutas, entre outros; Idade: a partir dos 18 meses.	R\$ 61,98	R\$ 13.511,64
VALOR TOTAL: R\$ 13.511,64 (treze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços

registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

RODRIGO SAMPAIO LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2024

Aos dias 28 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90083/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2024024435**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.198.623/0002-03, localizada na Av. Dona Tereza Cristina – S/N – Quadra 07- lote 01 – 58 Parte, Bairro: Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.230-480, Tel.: (21) 3878-8852 e e-mail: licitacao.parco@cacula.com, neste ato representada pela **Sr.ª PATRÍCIA GOUVEIA PIRES**, portadora do Documento de Identidade nº 11.XXX.XXX-9 Detran/RJ e CPF nº 101.XXX.XXX-85, indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.083/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços de material didático para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
13	SDSP 03 SSA 21 SEJIN 500	524	Unid.	Brinquedo infantil bloco de montar estrela mágica 53 peças 53 peças em formato de blocos; Material: plástico atóxico; Medidas: 24x35x35 cm (AxLxC); Cor: multicolorido; Faixa etária: 18 meses a 10 anos; Brinquedo adaptado.	R\$ 46,50	R\$ 24.366,00
55	SDSP 30 SSA 26 SEJIN 500	556	Unid.	Jogos diversos de quebra-cabeça cartonado para crianças de até 6 anos com motivos diversos: animais, letras, frutas, princesas, carros, carros, dentre outros	R\$ 19,00	R\$ 10.564,00
57	SDSP 03 SSA 25 SEJIN 500	528	Unid.	Kit com 02 (dois) jogos da memória em madeira educativo pedagógico Cada jogo deverá conter 40 (quarenta) peças, sendo eles: Amigos da Princesa e Cara de Bicho; Material: MDF; Medidas da embalagem: 27x20x5cm (CxAxL).	R\$ 27,44	R\$ 14.488,32
VALOR TOTAL: R\$ 49.418,32 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATA-

DA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento de materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos materiais será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição ao fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos materiais pela Administração

não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimen-

to de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração;

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.083/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

PATRÍCIA GOUVEIA PIRES

PORTARIA Nº 749/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DISPENSAR SANCHAI CHAIENE SILVA MELO, matrícula 28416, da Função Gratificada de Assistente de Ensino Fundamental, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 750/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DISPENSAR MARIANA DE MELLO REIS, matrícula 18262, da Função Gratificada de Assistente de Educação Especial, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 751/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DISPENSAR ANDREIA LOPES DA SILVA ANDRADE, matrícula 28821, da Função Gratificada de Assistente de Educação de Jovens e Adultos, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 752/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DISPENSAR FERNANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS, matrícula 30784, da Função Gratificada de Assistente de Protocolo e Administrativo, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 753/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR SANCHAI CHAIENE SILVA MELO, matrícula 28416, para a Função Gratificada de Assistente de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 754/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR FERNANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS, matrícula 30784, para a Função Gratificada de Assistente de Gestão e Fiscalização de Contratos, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 755/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SE-JIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR ANDREIA LOPES DA SILVA ANDRADE, matrícula 28821, para a Função Gratificada de Assistente Estratégica de Gestão para Resultados Educacionais, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 756/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 87/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR VIVIAN JORDÃO GUEDES TELES, matrícula 32119, para a Função Gratificada de Assistente de Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 757/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 088/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designa
18262	MARIANA DE MELLO REIS	UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROF. VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROF. VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES	GRA-C	20/03/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 758/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 065/2025/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 13 de março de 2025,

R E S O L V E:

CEDER o servidor **JOÃO CARLOS COELHO**, matrícula 3662, Auxiliar de Zeladoria, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis, com ônus para a referida Casa Legislativa, com efeitos a contar de 01 abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

D E C R E T O Nº- 14.023, DE 19 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 4.429, de 11 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre a autorização da movimentação orçamentária, caracterizada por remanejamento, transposição ou transferência, parcial ou total, de dotações orçamentárias, a presente alteração não afetará o limite estabelecido na referida Lei;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, 84, inciso VI, alíneas ‘a’ e ‘b’; e 88, todos da Constituição de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Funções Gratificadas:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
5.2.1.2.2	Assistência de Ensino Fundamental	FG-3	SEJIN.ASENF
5.2.2.1.1	Assistência de Educação Especial	FG-3	SEJIN.AEES
5.2.2.1.2	Assistência de Educação de Jovens e Adultos	FG-3	SEJIN.AOJAD

5.1.1.2.1.2	Assistência de Protocolo e Administrativo	FG-3	SEJIN.APADM
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
5.2.1.2.2	Assistência de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	FG-3	SEJIN.AEFAI
5.2.1.2.3	Assistência de Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA	FG-3	SEJIN.AEFAF
5.2.2.1.2	Assistência Estratégica de Gestão para Resultados Educacionais	FG-3	SEJIN.AEGRE
5.1.1.1.1	Assistência de Gestão e Fiscalização de Contratos	FG-3	SEJIN.AGFC

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 0072/2025/SSA

O SECRETARIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 055/2024/SSA, publicada em 19 de abril de 2024, na edição nº 1876 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, que constituiu a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº001/2023/SSA.

Art. 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA será composta pelos seguintes servidores:

- Nicolas Aprigio Koenigkam – Matr. 20099
- Andrea de Souza Pinto Penco – Matr. 18164
- Carlos Eduardo Borges Campanário – Matr. 18075
- Alexandre Milczanowski Ribeiro – Matr. 11752
- Pamella dos Santos Rodrigues de Assis – Matr. 4501466
- Mariana de Souza Gomes– Matr. 32714
- Adriano Pinheiro dos Santos – Matr. 27973
- Jerusa Kelly Loterio de Oliveira – Matr.26150
- Elisabeth Maria Lopes – Matr. 32740
- Tayná Carneiro de Oliveira – Matr. 30498
- Júlio César da Gama Dias Costa – Matr. 4502796
- Fábio Martins Pereira – Matr. 32812

Art. 3º – A Comissão de Gestão passa a ter a seguinte composição:

- Vitor Santos Gonçalves – Matr. 4501630
- Aline de Oliveira Souza – Matr. 32382
- Juliana Challub Martins – Matr. 29606
- Tatiana Beltrão Machado – Matr. 30407
- Rebeca Rosa Rodrigues – Matr. 14857
- Viviane Gonçalves – Matr. 4502257

• Kelvin Marques Palmeira – Matr. 32555

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2025.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 125, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VERBASCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº 154/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo acréscimo e/ou supressão do Contrato nº 154/2024, referente à contratação de empresa para Construção de muro de contenção em concreto projetado com muro de pedra argamassada, situado na Rua dos Cajueiros nº 720, Morro do Perez - Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra.

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 132.982,06 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) correspondendo a 22,18% (vinte e dois vírgula e dezoito por cento).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2030.15.451.0220.1006.91.44905199.17040004 tendo sido emitido a Nota de empenho, nº 917 de 19/02/2025 no valor de R\$ **132.982,06 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho em 18/03/2025, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no Processo 2024001241

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003 ao CONTRATO Nº 283/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 283/2023 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE CANAL EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA NO BAIRRO SANTA RITA II - ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **16/03/2025** e término em **14/06/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso VI da lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 2023005456

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 003 contrato 297/2024 referente ao processo 2020004607 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1969 em 20 de setembro de 2024, página 23.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº 003 ao CONTRATO Nº 297/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao Contrato nº 297/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE (PRÓXIMO AS RUAS A E B - MORRO DA GLÓRIA I - ANGRA DOS REIS/RJ).

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 23/09/2024 e término em 22/11/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através do despacho em 18/09/2024, do Processo Administrativo 2020004607

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2024

LEIA-SE:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº 003 ao CONTRATO Nº 297/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao Contrato nº 297/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE (PRÓXIMO AS RUAS A E B - MORRO DA GLÓRIA I - ANGRA DOS REIS/RJ).

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 23/09/2024 e término em 22/11/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através do despacho em 18/09/2024, do Processo Administrativo 2020004607

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 007 AO
CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o aditivo de prazo ao Contrato de obras nº 176/2022 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 31/03/2025 e término em 28/06/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos I da Lei nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Despacho 00331375 em 19/03/2025, devidamente autorizado pela Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2022014978

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MARÇO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
E/OU ACRÉSCIMO Nº 003**

CONTRATO Nº 070/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo De Supressão e/ou Acréscimo 003 ao contrato 070/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, referente a **CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DA CALHA DE ESCOAMENTO E CONTENÇÃO DAS MARGENS DO RIO BRACUHY – REMEDIAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS DE DEZEMBRO DE 2023. BRACUHY, ANGRA DOS REIS/RJ** na forma da proposta e do instrumento convocatório.

VALOR: O decréscimo financeiro será de **R\$ 43.948.693,86** (quarenta e três milhões e novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 42,74% (quarenta e dois vírgula e setenta e quatro por cento). Com novo valor contratual de **R\$ 58.876.150,11** (cinquenta e oito milhões e oitocentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.202

3.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 29/11/2024 no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 22/10/2024 no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 17/09/2024 no valor de R\$ 4.366.910,92 (quatro milhões e trezentos e sessenta e seis mil e novecentos e dez reais e noventa e dois centavos).

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 28/08/2024 no valor de R\$ 2.573.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e três mil reais).

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 13/12/2024 no valor de R\$ 1.840.984,10 (um milhão e oitocentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.44905199 Fonte 15000000 tendo sido emitido a Nota Anulação de empenho, nº 1769 de 18/12/2024 no valor de R\$ 3.659.015,90 (três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e quinze reais e noventa centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através do parecer da folha 3442 volume XVII do processo 2023003564 , devidamente autorizado pelo **Secretário Extraordinário de Infraestrutura**, constante no Processo 2024003564

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE JANEIRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 018/2025/IMAAREXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI****TERMO ADITIVO Nº 001
AO CONTRATO Nº 002/2024**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 002/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à **prestação de serviço especializado de locação e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, split e manutenção preventiva/corretiva, com reposição de peças desses equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação**, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251272

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2002.33903912,

Vínculo: 15730000, Empenho nº 94, de 02/01/2025, no valor de R\$ 11.404,19 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº **105/FME/2025**, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública (logradouro), Infrator (a)IGNORADO, Situado à Estrada do Cantagalo, s/nº, Cantagalo , I º Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5921	IGREJA EVANGÉLICA PROJ. ALIANÇA ETERNA	RUA JOÃO RITA DE BARROS, S/N	CAMORIM	17/3/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9459	IGNORADO	TRAV. PROJ. S/N, RUA FONTE DA VIDA	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9458	IGNORADO	TRAV. PROJ. S/N, RUA FONTE DA VIDA	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9456	TALITHA SILVA CAMPOS	RUA FONTE DA VIDA, S/N, PRÓXIMO AO GALPÃO	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9532	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N, TRAVESSA MATHEUS	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9543	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N,	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9540	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL, 125	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9542	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, TRAV. SERPA, 10	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9303	IGNORADO	ESCADARIA DA RUA PREF. J. G. GALINDO, 20308	MORRO DA GLÓRIA II	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9305	IGNORADO	RUA LEO CORREA DA SILVA, 43, ESCADARIA	MORRO DO CARMO	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9541	IGNORADO	RUA GETULIO VARGAS, 647	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9533	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N, TRAVESSA MATHEUS	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9531	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N, TRAVESSA MATHEUS	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9530	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL, S/N, EM FRENTE AO 502B	PARQUE MAMBUCABA	17/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9125	TIAGO	RUA ILHA DO COQUEIRO, 536	PRAIA DA RIBEIRA	18/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9124	ELANE DARÉ DE SOUZA	EST. VEREADOR BENEDITO ADELINO, 63, QB	RETIRO	18/03/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA
3400	ROSIANE DE SOUZA SILVA	RUA ITASSUCE, 103	VILLAGE	14/3/25
	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DE MUROS E COBERTURA SOBRE O PASSEIO PÚBLICO CONFORME ART. 99 DA LEI 2087/2009			
2443	IGREJA EVANGÉLICA PROJ. ALIANÇA ETERNA	RUA JOÃO RITA DE BARROS, S/N, AO LADO DO 359	CAMORIM	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME A LEI 2087/2009			
3399	CLOTÁRIO MARTINS	RUA ITASSUCE, 99, LOJA 02	VILLAGE	14/3/25
	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DE MUROS E COBERTURA SOBRE O PASSEIO PÚBLICO CONFORME ART. 99 DA LEI 2087/2009			
ADN 9590	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			

ADN 9589	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 9585	TALITHA SILVA CAMPOS	RUA FONTE DA VIDA, S/N, PRÓXIMO AO GALPÃO	PARQUE MAMBUCABA	10/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 4062	IGNORADO	RUA ITASSUCE, 115	JACUECANGA	14/3/25
	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO CONFORME ART. 99 DA LEI 2087/2009. RETIRADA DOS MUROS FRONTAL E LATERAL JUNTAMENTE COM A COBERTURA			
ADN 3240	IGNORADO	RUA ITASSUCE, 99, LOJA 01	JACUECANGA	14/3/25
	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO CONFORME ART. 99 DA LEI 2087/2009. RETIRADA DO MURO E COBERTURA			
ADN 9652	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 9650	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 6409	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL, 125	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 6401	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, TRV. SERPA 10	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 6327	IGNORADO	RUA LEO CORREA DA SILVA, 43, ESCADARIA	MORRO DO CARMO	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME A LEI 2087/2009			
ADN 6330	IGNORADO	ESCADARIA ENTRE A RUA PREF. J. G. GALINDO 20308 E A RUA JOSÉ CÂNDIDO OLIVEIRA	MORRO DA GLÓRIA II	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME A LEI 2087/2009			
ADN 9653	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 6410	IGNORADO	RUA GETÚLIO VARGAS, 647	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 6408	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL, EM FRENTE AO 502B	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 9651	IGNORADO	RUA FONTE DA VIDA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	17/3/25
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009			
ADN 9530	TIAGO	RUA ILHA DOS COQUEIROS, 536	PRAIA DA RIBEIRA	18/3/25
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA OBRA (ALVARÁ) CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA À DEMOLIÇÃO CONFORME O ART. 99 DA MESMA LEI			
ADN 9529	ELANE DARÉ DE SOUZA	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 63, QB	RETIRO	18/3/25
	APRESENTAR A DEFESA, DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS, VISTO O ALVARÁ DE LICENÇA Nº 0217/2024, REQUERIMENTO Nº 16544, ESTAR EM CASSAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 104 DA LEI 2087/2009			

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5968	DOUGLAS CUSTÓDIO DIAS	070.859.457-37	RUA JOÃO CANDIDO, S/N	MORRO DO MORENO	18/3/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.000,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 3546	IGNORADO	RUA MANGARATIBA, S/N	SANTA RITA DO BRACUÍ	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
ADI 3545	IGNORADO	RUA MANGARATIBA, S/N	SANTA RITA DO BRACUÍ	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
ADI 3544	IGNORADO	RUA ANTONIETA DE BARROS, S/N	SANTA RITA DO BRACUÍ	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009 E ART.7º DA LEI 2093/2009
ADI 3543	IGNORADO	RUA ANTONIETA DE BARROS, S/N	SANTA RITA DO BRACUÍ	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
ADI 3542	IGNORADO	RUA ANTONIETA DE BARROS, S/N	SANTA RITA DO BRACUÍ	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
ADI 3547	IGNORADO	RUA BAHIA, TRAVESSA DO FUTURO, S/N	ITINGA	17/3/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 024/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso a título oneroso de imóvel público (quiosque), localizado no Terminal Rodoviário Cornelis Verolme, Jacuecanga, com área total construída de 24,64 m² – incluído os banheiros anexos, a pessoa jurídica para exploração comercial no ramo de “Lanchonete”, destinada a venda de alimentos (lanches) e bebidas (não alcoólicas).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se fundamenta na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº 10.657/2017 e Decreto Municipal nº 10.511/2017.

PRAZO: O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no PNCP e Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela art. 107, da Lei nº 14.133/21.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), valor fixado conforme Termo de Homologação, constante dos autos do processo eletrônico SEI-2024-04000022.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico no despacho SEI nº 00312564, constante do

processo eletrônico SEI-2024-04000022, de 08/05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº315/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023010803/SEI nº 2024-01005450, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **EMPRESA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, com fundamentação no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **Anderson Marinho de Alcântara**, matrícula 26114, para exercer a gestão do contrato nº 075/2023, realizado através do processo nº 2023010803/SEI nº 2024-01005450, cujo objeto é prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões valores-transportes, na forma de cartão magnético ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos.

Art. 2.º. Fica designado a servidora **Fabiana Judice de Oliveira**, matrícula nº 28810, para exercer a fiscalização do Contrato nº 075/2023, realizado através do Processo nº 2023010803.

Art. 3.º. Fica designado a servidora **Suzana Lyra Soares**, matrícula nº 19878, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanario, Matrícula 18075, para exercer a suplência da gestão do contrato nº 075/2023.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº102/2023/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1668, de 28 de abril de 2023.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº316/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2024021633/SEI nº 2024-01006580, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS S/A**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **Anderson Marinho de Alcântara**, matrícula 26114, para exercer a gestão do contrato nº 166/2024, realizado através do processo nº 2024021633/SEI nº 2024-01006580, cujo objeto da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de benefício/alimentação, sob a modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip de segurança), sendo aplicada a taxa administrativa percentual, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração.

Art. 2.º. Fica designado a servidora **Suzana Lyra Soares**, matrícula nº 19878, para exercer a fiscalização do Contrato nº 166/2024, realizado através do Processo nº 2024021633/SEI nº 2024-01006580.

Art. 3.º. Fica designado a servidora **Fabiana Judice de Oliveira**, matrícula nº 28810, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanario, Matrícula 18075, para exercer a suplência da gestão do contrato nº 166/2024.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº224/2024/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1949, de 20 de agosto de 2024.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 20 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº317/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023014420/SEI nº2024-01005866, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **Anderson Marinho de Alcântara**, matrícula 26114, para exercer a gestão do Termo de Colaboração nº 001/2023, realizado através do processo nº 2023014420/SEI nº2024-01005866, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes.

Art. 2.º. Fica designado a servidora **Luizianny Pereira de Albuquerque**, matrícula nº 27221, para exercer a fiscalização do Termo de Colaboração nº 001/2023, realizado através do Processo nº 2023014420/SEI nº2024-01005866.

Art. 3.º. Fica designado a servidora **Fabiana Judice de Oliveira**, matrícula nº 28810, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanario, Matrícula 18075, para exercer a suplência da gestão do Termo de Colaboração nº 001/2023.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº174/2023/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1693, de 15 de junho de 2023.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº318/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no

uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº2024-01005775, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS - SINSPMAR**, conforme Lei Municipal 4.196/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº13.555/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **Anderson Marinho de Alcântara**, matrícula 26114, para exercer a gestão do Convênio nº 002/2024, realizado através do processo SEI nº2024-01005775, cujo objeto do presente Termo de Convênio a gestão, administração e fiscalização pelo SINSPMAR, do Contrato do Plano de Saúde KLINI COSTA VERDE, destinados os dependentes dos beneficiários titulares.

Art. 2.º. Fica designado a servidora **Fabiana Judice de Oliveira**, matrícula nº 28810, para exercer a fiscalização do Convênio nº 002/2024, realizado através do Processo SEI nº 2024-01005775.

Art. 3.º. Fica designado a servidora **Cristiane Vitelbo Braz Waleriano**, matrícula nº 14222, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanario, Matrícula 18075, para exercer a suplência da gestão do Convênio nº 002/2024.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº174/2023/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1693, de 15 de junho de 2023.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº319/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2024011838, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a **EMPRESA DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, com fulcro na Lei Federal nº

14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **Anderson Marinho de Alcântara**, matrícula 26114, para exercer a gestão do contrato nº 173/2024, realizado através do processo nº 2024011838, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Tecnologia Informatizada para implantação de Controle de Registro Eletrônico de Ponto de Biometria Facial, junto a câmeras de auditoria e demais serviços especializados neste Termo, incluindo a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto e Câmeras, Instalação e Manutenção preventiva e corretiva, Suporte Técnico e Cessão de uso de Software em nuvem, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura municipal de Angra dos Reis, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes neste Termo .

Art. 2.º. Fica designado a servidora **Suzana Lyra Soares**, matrícula nº 19878, para exercer a fiscalização do Contrato nº 166/2024, realizado através do Processo nº 2024021633.

Art. 3.º. Fica designado a servidora **Fabiana Judice de Oliveira**, matrícula nº 28810, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanario, Matrícula 18075, para exercer a suplência da gestão do contrato nº 166/2024.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº224/2024/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1949, de 20 de agosto de 2024.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 14.016, de 14 de março de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2088, de 14 de março de 2025, páginas 12 e 13,

ONDE SE LÊ:

Suplente: Ludmila da Silva Pereira – matrícula 32.367

LEIA-SE:

Suplente: Ludmila da Silva Pereira – matrícula **32.361**

ONDE SE LÊ:

Titular: Matheus Pereira Carrara – matrícula 26.669

LEIA-SE:

Titular: Matheus Carrara Pereira – matrícula 26.669

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 246/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme SEI nº 2025-15000994/SSA.SUGEH e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado prestadora de serviço de empresa terceirada, **GLENDA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA**, matrícula nº 7025, Carteira Nacional de Habilitação 06261745544 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 248/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15000994/SSA.SUGEH nº162 e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado prestadora de serviço de empresa terceirada, **ANA VITORIA DE AGUIAR**, matrícula nº7695, Carteira Nacional de Habilitação 08250140472, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 250/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15000994, Memorando SSA/SUGEH nº162.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **MARCIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 824743, Carteira Nacional de Habilitação 00503180781, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 321/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-07000104 MEMORANDO SEJIN/SEJUV Nº670.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **LUCAS PLACIDO LIMA**, matrícula nº 27923, Carteira Nacional de Habilitação 06366647312, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 322/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-08000151. Memorando SEL/ Nº 52.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **LUCIANO MACHADO HAUTEQUESTT**, matrícula nº20620, Carteira Nacional de Habilitação 00069175400 Categoria AC, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 323/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-14000147. Memorando SPDC/ADMDC Nº 97.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **DIONE WESLEY QUIRINO DUARTE**, matrícula nº 28890, Carteira Nacional de Habilitação 05437173644 Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 324/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme SEI nº 2025-14000147/ MEMORANDO SDSP/ADMDC Nº 97 e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado prestador de serviço de empresa terceirizada, **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 7938, Carteira Nacional de Habilitação 04613302671 Categoria D, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº 760/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA EDUARDA CLAUDINO LEONE, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Telecomunicação e Transformação Digital, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2025, durante a licença maternidade da titular Jordana de Fátima Nascimento Silva Sylvestre, matrícula 28073.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº 759/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR ALINE MOREIRA DE TOLEDO, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Gestão Ambiental, da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana, da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO SEI Nº 2025-04000126
APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMÉRCIO E POSTURA

“(…) Assim, acolho o Parecer nº 7/2025/PGM/ASTEJ12 (id. 00322986), exarado pelo nobre Órgão Jurídico, e DECIDO pela aplicação de penalidade administrativa prevista no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.019/2021 e, ainda, nas Leis 4.018/2021 e 4.150/2022, suspendendo a participação da empresa “Mercado Família”, CNPJ nº 32.955.654/0001-65, nos Programas “Unifor-

me Escolar”, “Material escolar” e “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico”, pelo prazo de 03 (três) anos. (…).”

RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMÉRCIO E POSTURA

EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO SEI Nº 2025-04000127
APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO E POSTURA

“(…) Assim, acolho o Parecer nº 9/2025/PGM/ASJUR07 (id. 00315715), exarado pelo nobre Órgão Jurídico, e DECIDO pela aplicação de penalidade administrativa prevista no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.019/2021 e, ainda, nas Leis nºs 4.018/2021 e 4.150/2022, suspendendo a participação da empresa “Ang 23 Roupas e Calçados Ltda/ME”, CNPJ nº 47.891.993/0001-00, nos Programas executados pela SEJIN para implementação do Cartão Educação, pelo prazo de 03 (três) anos. (…).”

RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMÉRCIO E POSTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 054/2023/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ELISANGELA RETAMIRO BAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 054/2023/SSA, referente à locação do imóvel situado na Avenida José Elias Rabha, nº 280, lojas 2A, 2B e 2C, Angra Shopping, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrículas no RGI sob o nº 15.244, nº 15.245 e nº 15.246, e inscrições de IPTU sob o nº 01.03.040.3654.001, nº 01.03.040.3650.001 e nº 01.03.040.3652.001, com 190 m² de área total construída, para instalação e funcionamento da **SEDE DO CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro)

meses, tendo início em 01/03/2025 e término em 28/02/2027.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$10.133,52 (dez mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). Tal reajuste, feito pelo índice IGP-M, corresponde a 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 283. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa a ser de R\$ 130.133,52 (cento e trinta mil, cento e trinta e três reais, e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.04.122.0204.2210.33903 6.15000000, Ficha 20250950, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 748, de 28/02/2025, no valor de R\$ 54.222,30 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 264, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 034/2025/SSA, de 28/02/2025, às fls. 285-286, do Processo Administrativo 2022046535

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CELIMAR BRITO SOUZA DA CONCEIÇÃO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 003/2014/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1698, Bonfim, Angra dos Reis/RJ, de 144,00 m², com inscrição de IPTU nº 01.07.007.0035.001, para instalação e funcionamento da ESF BONFIM.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01/03/2025 e término em 28/02/2027.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$4.859,28 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e vinte e oito centavos). Tal reajuste corresponde a 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, pelo índice IGP-M, conforme descrito às fls. 1523. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$72.000 (setenta e dois mil reais) passa a ser de R\$ 76.859,28 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.33903615, Ficha 20251005, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 651, de 10/02/2025 no valor de R\$ 32.024,70 (trinta e dois mil, vinte e quatro reais e setenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1516, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 055/2025/SUAPR, de 10/02/2025, às fls. 1525, do Processo Administrativo 2016007962

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO
GESTOR FME CONTRATO Nº 031/2023.**

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2023005781**, Termo de Dispensa 021/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 031/2023 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Creche Municipal Morada do Bracuhy, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 031/2023 terá como valor global de R\$ 60.465,25 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 031/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 54, de 02/01/2025, no valor de R\$ 60.465,25 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 087/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME
CONTRATO Nº 029/2023.**

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2023005772**, Termo de Dispensa 025/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 029/2023 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – CIEP 151 E.M. Tânia Rita, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 029/2023 terá como valor global de R\$ 110.921,58 (cento e dez mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 029/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 46, de 02/01/2025, no valor de R\$ 110.921,58 (cento e dez mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 094/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2022009813, Termo de Dispensa 040/2022/SDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 013/2022** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ESCOLA CÍVICO MILITAR REMO BARAL FILHO), e uso de sistema de distribuição, número do Contrato da Enel 2173/2022-MT.

VALOR: O Contrato nº 013/2022 terá como valor global de R\$ 121.441,21 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 013/2022** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 47, de 02/01/2025, no valor de R\$ 121.441,21 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 096/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2023005768**, Termo de Dispensa 027/2023/SAD

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 036/2023 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 036/2023 terá como valor global de R\$ 55.075,56 (Cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 036/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 48, de 02/01/2025, no valor de R\$ 55.075,56 (Cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 097/FME/2025 de 02/01/2025,

devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 013A/2022.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2022009987**, Termo de Dispensa 039/2022/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 013A/2022** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ESCOLA MUNICIPAL VENERA SILVA DE AGUIAR), e uso de sistema de distribuição, número do Contrato da Enel.

VALOR: O Contrato nº 013A/2022 terá como valor global de R\$ 116.651,74 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 013A/2022** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município

de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 44, de 02/01/2025, no valor de R\$ 116.651,74 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 093/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 033/2023.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2023005786, Termo de Dispensa 020/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 033/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** para atendimento à PMAR – Escola Municipal do Balneário, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 033/2023 terá como valor global de R\$ 262.598,13 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 033/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 53, de 02/01/2025, no valor de R\$ 262.598,13 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 035/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 032/2023.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**,

inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2023005778**, Termo de Dispensa 028/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **CONTRATO Nº 032/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta-tensão para a E. M. Bracuhy**, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 032/2023 terá como valor global de R\$ 34.347,33 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três reais).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 032/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 45, de 02/01/2025, no valor de R\$ 34.347,33 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 090/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 034/2023.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº **2023005783**, Termo de Dispensa 022/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 034/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** para atendimento à PMAR – Escola Municipal Cornelis Verolme.

VALOR: O Contrato nº 034/2023 terá como valor global de R\$ 67.586,84 (Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 034/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 55, de 02/01/2025, no valor de R\$ 67.586,84 (Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários

de Solicitação de Empenho Nº 089/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 030/2023.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2023005754, Termo de Dispensa 023/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 030/2023 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Santos Dumont, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 030/2023 terá como valor global de R\$ 114.886,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 030/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato,, conforme De-

creto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 41, de 02/01/2025, no valor de R\$ 114.886,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 102/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DO GESTOR FME CONTRATO Nº 028/2023.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907-20

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.812.727-63.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2023005771, Termo de Dispensa 026/2023/SAD

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 028/2023 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENER-

GIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Perequê, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 028/2023 terá como valor global de R\$ 44.714,01 (quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e um centavos)

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 028/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039,

Vínculo: 15001001, Empenho nº 42, de 02/01/2025, no valor de R\$ 44.714,01 (quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 092/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO

Errata do **TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025/SEJIN**, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2088, 14 de MARÇO de 2025, páginas 70 à 78.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2025/SEJIN

LEIA-SE:

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025/SEJIN

ONDE SE LÊ:

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 13/03/2024 a 12/03/2025; que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

LEIA-SE:

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 15/03/2024 a 14/03/2025; que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
8	ARGAMASSA EXTERNO SACO COM 20kg, COR CINZA, PARA ASSENTAR REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE USO EXTERNO.	SC	80	80	400	R\$ 20,90	ARGAMIL
10	ARGAMASSA INTERNO SACO COM 20kg, COR CINZA, PARA ASSENTAR REVESTIMENTOS CERÂMICOS.	SC	80	80	400	R\$ 10,45	ARGAMIL
11	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO – POP DE MATERIAL POLIPROPILENO COM ACABAMENTO BRILHANTE E LISO	UND	300	300	1500	R\$ 19,90	SOF
24	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA LACRE 2,5MMX100MM BRANCA SACO COM 300 UNIDADES	SC	50	50	250	R\$ 2,65	FERTAK
26	ESTOPA MULTIUSO 100% ALGODÃO EXTRA MACIA SACO COM 200G	SC	100	100	500	R\$ 3,69	PINHEIRO
31	MANGUEIRA PARA JARDIM ½”, PAREDE DUPLA, REFORÇADO, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	UND	04	04	20	R\$ 113,00	PLASBOHN
34	LUVA DE COURO RASPA COM PUNHO DE 1ª LINHA PARA MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM GERAL TAMANHO M	PAR	50	50	250	R\$ 9,90	RASPA
35	LUVA DE MALHA TRICOTADA 3 FIOS COR BEGE TAMANHO G PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DOS USUÁRIOS NO MANUSEIO DE FERRAMENTAS	PAR	20	20	100	R\$ 1,90	FERTAK
36	LUVA DE MALHA TRICOTADA 3 FIOS COR BEGE TAMANHO M PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DOS USUÁRIOS NO MANUSEIO DE FERRAMENTAS	PAR	20	20	100	R\$ 1,90	FERTAK
38	REVESTIMENTO CERÂMICO BRANCO 45 X 45CM DE 1ª LINHA	M²	100	100	500	R\$ 19,60	INCEFRA
44	PREGO COM CABEÇA DE AÇO ZINCADO 15X15 SACO CONTENDO 1KG	UND	50	50	250	R\$ 12,93	GERDAU
51	RÉGUA DECK DE MADEIRA IPÊ 10X300X2CM MADEIRA NATURAL	UND	100	100	500	R\$ 77,49	MADEIRÃO
53	TELHA CERÂMICA PORTUGUESA 40,5 X 22CM VERMELHO	UND	50	50	250	R\$ 2,26	CERAMICA
56	TELHA POLIPROPILENO 2,44M X 1,10M ONDULADA TRANSLÚCIDA MATERIAL DE PLÁSTICO COM INCLINAÇÃO DE 15º	UND	100	100	500	R\$ 80,00	AFORT
57	TELHAS PVC COLONIAL 2,30MX0,86CM MATERIAL DE PLÁSTICO COM 5CM DE ALTURA E 2MM DE ESPESSURA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E A CORROSÃO	UND	100	100	500	R\$ 104,55	AFORT

58	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, BRANCO, 40X40CM DE 1ª LINHA PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M2	100	100	500	R\$ 23,03	INCEFRA
59	MÃO FRANCESA BRANCA EM AÇO DE 30CM PARA APOIAR PRATELEIRA DE MADEIRA	UND	150	150	750	R\$ 4,70	FERTAK
60	MÃO FRANCESA BRANCA EM AÇO DE 20CM PARA APOIAR PRATELEIRA DE MADEIRA	UND	150	150	750	R\$ 3,19	FERTAK
62	ESPUMA EXPANSIVA DE USO GERAL QUE POSSUI PROPRIEDADES DE ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. USADO PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO DE BATENTE DE PORTAS. EMBALAGEM COM 500ML	UND	200	200	1000	R\$ 15,00	TEKBOND
65	CIMENTO CP III 40 RS 50 KG CINZA	UND	300	300	1500	R\$ 33,00	CSN
66	VARA DE VERGALHÃO CA-50 BITOLA DE 10MM (3/8") DE METAL ACABAMENTO NERVURADO COM 12M DE COMPRIMENTO	UND	150	150	750	R\$ 52,69	GERDAU
73	ALICATE UNIVERSAL 8" PROFISSIONAL DE METAL PARA APERTAR, DOBRAR, FIXAR E CORTAR COM COMPRIMENTO DE 20,3CM COM CABO DE PLÁSTICO	UND	06	06	30	R\$ 15,10	BESTFER
75	CAIXA DE PASSAGEM DE CABO DE SOBREPOR 15X15CM BRANCO DE PLÁSTICO PVC	UND	15	15	75	R\$ 12,78	PERLEX
78	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 100A PARA 12 DISJUNTORES DIN SOBREPOR	UND	30	30	150	R\$ 100,52	FAME
81	CAIXA DE LUZ 4X2 DE EMBUTIR DE PLÁSTICO AMARELO (11X7X16MM)	UND	30	30	150	R\$ 0,75	PLASTUBOS
84	CANAleta P/FIO BRANCO 20X10MM COM FITA ADESIVA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO	UND	1000	1000	5000	R\$ 5,42	ILUMI
85	CANAleta P/FIO BRANCO 40X10MM COM FITA ADESIVA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO	UND	2000	2000	10000	R\$ 15,99	ILUMI
87	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 1500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 127V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	50	50	250	R\$ 48,21	ENERDUCHA
88	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 5500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 127V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	50	50	250	R\$ 48,21	ENERDUCHA
89	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 4500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 220V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	50	50	250	R\$ 48,21	ENERDUCHA
92	CONDUÍTE CORRUGADO DE ¾" AMARELO ANTICHAMAS ROLO COM 50 METROS DE PLÁSTICO PVC FLEXÍVEL	UND	10	10	50	R\$ 55,80	TRAMONTINA
94	CONECTOR PARA FIO DE CHUVEIRO DE PORCELANA BIPOLAR	UND	100	100	500	R\$ 1,21	FERTAK
95	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 16A	UND	50	50	250	R\$ 6,78	GUEPAR
96	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 20A	UND	50	50	250	R\$ 6,78	GUEPAR

97	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 30A	UND	50	50	250	R\$ 6,78	GUEPAR
98	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 40A	UND	50	50	250	R\$ 7,78	GUEPAR
99	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 20A	UND	50	50	250	R\$ 17,55	GUEPAR
100	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 25A	UND	50	50	250	R\$ 17,55	GUEPAR
101	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 30A	UND	50	50	250	R\$ 18,21	GUEPAR
102	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 40A	UND	50	50	250	R\$ 18,90	GUEPAR
104	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 100A	UND	50	50	250	R\$ 35,99	GUEPAR
105	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 25A	UND	50	50	250	R\$ 27,35	GUEPAR
106	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 40A	UND	50	50	250	R\$ 28,37	GUEPAR
107	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 70A	UND	50	50	250	R\$ 34,44	GUEPAR
118	TOMADA UNIVERSAL PARA EMBUTIR COM ESPELHO 2 PÓLOS + TERRA 10A PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	1000	1000	5000	R\$ 4,49	ILUMI
120	TOMADA SISTEMA X CAIXA EXTERNA PARA COMPUTADOR 2 PÓLOS + TERRA 10A PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	1000	1000	5000	R\$ 6,76	ILUMI
122	TOMADA DUPLA DE 10A MODULAR PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	1000	1000	5000	R\$ 7,29	ILUMI
123	TOMADA UNIVERSAL 3P MODULAR PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	1000	1000	5000	R\$ 4,62	ILUMI
125	CAIXA DE SOBREPOR 1 TOMADA 2 PÓLOS + TERRA DE 10A 250V BRANCA	UND	500	500	2500	R\$ 4,49	FAME
130	JOGO DE CHAVE PHILLIPS COM 08 PEÇAS DE METAL COM CABO PLÁSTICO	UND	05	05	25	R\$ 35,60	FERTAK
131	JOGO DE CHAVES DE FENDA COM 08 PEÇAS DE METAL COM CABO DE PLÁSTICO	UND	10	10	50	R\$ 35,60	FERTAK
133	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30 WATS 127VOLT'S BRANCA	UND	1000	1000	5000	R\$ 14,68	FOXLUX

137	LÂMPADA LED 20W E27 BRANCO FRIO BIVOLT	UND	1000	1000	5000	R\$ 7,84	FOXLUX
141	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL T2 25W	UND	700	700	3500	R\$ 11,90	OUROLUX
142	MULTIMETROS DIGITAL COM ALICATE AMPERIMETRO 1000A A BATERIA	UND	05	05	25	R\$ 33,90	FOXLUX
148	PLAFONIER PARA 2 LÂMPADAS DE PLÁSTICO BRANCO COM BOCAL DE PORCELANA COM POTÊNCIA MÁXIMA DA LÂMPADA DE 100W	UND	1000	1000	5000	R\$ 8,90	PERLEX
153	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE CALHA	UND	1000	1000	5000	R\$ 1,22	FERTAK
154	PASSA FIO DE POLIPROPILENO COM 15 METROS BRANCO	UND	1000	1000	5000	R\$ 12,79	PERLEX
155	CABO COBRE NU PARA ATERRAMENTO DE 16MM	UND	50	50	250	R\$ 1.137,00	CABOMAQ
156	CABO PARA ATERRAMENTO VERDE DE 4MM	UND	50	50	250	R\$ 281,67	CABOMAQ
157	CABO DE COBRE PARALELO 2X1,5MM – ROLO COM 100M	UND	50	50	250	R\$ 149,00	CABOMAQ
167	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS DE 10A, 250V, COMPRIMENTO DE 10M, BIVOLT	UND	10	10	50	R\$ 27,77	FC
169	PRENSA CABO DE ROSCA DE ½” PARA ORGANIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CABOS EM PAINÉIS ELÉTRICOS	UND	05	05	25	R\$ 2,78	KRANS
170	CAIXA DE PROTEÇÃO TAF PARA DISJUNTORES PADRÃO ENEL TRIFÁSICO (CAIXA MEDIDOR)	UND	50	50	250	R\$ 26,00	TAF
172	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADO PADRÃO ENEL	UND	150	150	750	R\$ 2,31	COBRE
173	BALDE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO PARA ATERRAMENTO 3,2L	UND	100	100	500	R\$ 3,76	DUAL
175	ABRAÇADEIRAS DE PVC DE ½” PARA ELETRODUTO	UND	500	500	2500	R\$ 0,79	JANDRIGUES
178	POSTE GALVANIZADO REDONDO COM 75MM DE DIÂMETRO COM COMPRIMENTO DE 6 METROS PARA RECEBER CABOS DA ENEL	UND	20	20	100	R\$ 298,00	VLS
179	BARRAMENTO DE COBRE PENTE TRIFÁSICO COM 8 LIGAÇÕES	UND	100	100	500	R\$ 28,53	ENERBRAS
181	ADAPTADOR DE ¾” DE PVC PARA CAIXA CONDULETE	UND	500	500	2500	R\$ 0,63	INPOL
183	LUVA DE ¾” DE PVC PARA CONDULETE	UND	500	500	2500	R\$ 0,96	PLASTUBOS
186	DOBRADIÇA LATÃO 3”X2 1/2” SEM ANEL JOGO COM 03 PARA PORTA	UND	150	150	750	R\$ 11,49	LOTH
189	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO DE METAL TIPO DE FECHADURA SIMPLES COM CHAVES	UND	500	500	2500	R\$ 40,21	HELA
190	FECHADURA PARA PORTÃO DE METAL TIPO FECHADURA SIMPLES COM CHAVES	UND	500	500	2500	R\$ 47,45	SILVANA

192	PORTA CADEADO DE AÇO 2 ½" COR PRATA	UND	500	500	2500	R\$ 2,97	ALIANCA
210	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 14X24CM TODA EM MADEIRA	UND	300	300	1500	R\$ 7,24	COMPESP
211	DISCO WÍDEA DIAMANTADO PARA SERRA MARMORE A SECO	UND	500	500	2500	R\$ 8,00	FERTAK
216	LINHA DE PEDREIRO LISA DE PLÁSTICO 0,80MMX100M	UND	500	500	2500	R\$ 3,00	TOPFIO
219	TRINCHA DE 2" ½ PARA PINTURA COM CABO DE MADEIRA	UND	1000	1000	5000	R\$ 4,00	MAX
220	TORQUÊS CARPINTEIRO 6" DE METAL	UND	06	06	30	R\$ 13,19	SÃO ROMÃO
221	ALICATE BICO CHATO 6" DE METAL COM CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO	UND	06	06	30	R\$ 12,33	BESTFER
225	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM CABO DE PLÁSTICO 3 FILEIRAS PARA TRABALHOS DE POLIMENTOS FINOS	UND	500	500	2500	R\$ 5,00	MAX
233	CAVADEIRA ARTICULADA 1,40M DE METAL COM CABO DE MADEIRA	UND	06	06	30	R\$ 36,00	MAX
234	CAVADEIRA RETA DE FERRO COM SOCADOR DE FERRO 1,40M	UND	06	06	30	R\$ 58,00	MAX
235	MARRETA DE METAL COM CABO DE MADEIRA DE 2 KG	UND	06	06	30	R\$ 45,00	TENACE
242	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM X ½" PARA LIGAÇÕES HIDRÁULICAS	UND	1000	1000	5000	R\$ 0,34	PLASTUBOS
243	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MMX1/2" PARA LIGAÇÕES HIDRÁULICAS	UND	1000	1000	5000	R\$ 0,36	PLASTUBOS
244	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MMX 1" PARA LIGAÇÕES HIDRÁULICAS	UND	1000	1000	5000	R\$ 0,96	PLASTUBOS
245	TORNEIRA BÓIA ½" VAZÃO TOTAL PARA CAIXA D' ÁGUA DE METAL E PLÁSTICO	UND	1000	1000	5000	R\$ 57,29	IMPERATRIZ
247	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO (BOLSA SPUD)	UND	500	500	2500	R\$ 1,19	PLASBOHN
248	BRAÇO PARA CHUVEIRO DE METAL DE ½" COM 50CM DE COMPRIMENTO	UND	1000	1000	5000	R\$ 6,49	ALU
254	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE PLÁSTICO PVC MARROM DE ¾" SOLDÁVEL	UND	500	500	2500	R\$ 4,29	PLASTUBOS
256	JOELHO 90º PARA ESGOTO EM PVC DE 100MM	UND	500	500	2500	R\$ 3,14	PLASTUBOS
259	JOELHO 90º EM PVC 40MM PARA ESGOTO	UND	1000	1000	5000	R\$ 0,67	PLASTUBOS
260	JOELHO 90º EM PVC 50MM PARA ESGOTO	UND	1000	1000	5000	R\$ 1,28	PLASTUBOS
264	JOELHO 90º EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	500	500	2500	R\$ 0,34	PLASTUBOS

265	BUCHA DE REDUÇÃO 25 X 20MM MARROM	UND	500	500	2500	R\$ 0,28	PLASTUBOS
268	LUVA ROSCÁVEL DE PVC DE ½"	UND	500	500	2500	R\$ 0,82	PLASTUBOS
269	LUVA SOLDÁVEL DE PVC DE ¾"	UND	500	500	2500	R\$ 0,34	PLASTUBOS
270	LUVA ROSCÁVEL DE PVC DE ¾"	UND	500	500	2500	R\$ 1,21	PLASTUBOS
273	TE SOLDÁVEL DE PVC DE 25MM	UND	500	500	2500	R\$ 0,63	PLASTUBOS
275	TE SOLDÁVEL DE PVC DE 20MM	UND	500	500	2500	R\$ 0,50	PLASTUBOS
276	TE ROSCÁVEL DE PVC DE 20MM	UND	500	500	2500	R\$ 1,84	PLASTUBOS
278	NIPLE PARALELO DE PVC BRANCO ROSCÁVEL DE ¾"	UND	500	500	2500	R\$ 0,71	PLASTUBOS
279	RABICHO EM PVC BRANCO DE 60CM DE COMPRIMENTO PARA VASO SANITÁRIO	UND	500	500	2500	R\$ 3,42	PLASBOHN
280	UNIÃO SOLDÁVEL DE PVC DE 20 MM PARA ÁGUA	UND	500	500	2500	R\$ 4,06	PLASTUBOS
281	UNIÃO ROSCÁVEL DE PVC DE 20 MM PARA ÁGUA	UND	500	500	2500	R\$ 2,88	PLASTUBOS
282	REGISTRO DE GAVETA ½" DE METAL	UND	100	100	500	R\$ 26,90	GAAS
283	REGISTRO DE GAVETA ¾ DE METAL	UND	100	100	500	R\$ 36,03	GAAS
290	KIT REPARO PARA VÁLVULA DO TIPO HYDRA 1 1/2"	KIT	100	100	500	R\$ 38,90	BLUKIT
292	CAP EM PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	500	500	2500	R\$ 0,44	PLASTUBOS
293	CAP EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	500	500	2500	R\$ 0,62	PLASTUBOS
294	TÊ DE PVC BRANCO DE 40MM PARA ESGOTO	UND	500	500	2500	R\$ 1,55	PLASTUBOS
295	TÊ DE PVC BRANCO DE 50MM PARA ESGOTO	UND	500	500	2500	R\$ 3,67	PLASTUBOS
301	RALO PARA BANHEIRO 10X10CM QUADRADO COM FECHO EM INOX	UND	500	500	2500	R\$ 7,29	BESTFER
303	PIA DE AÇO INOX 120X53CM COM CUBA CENTRALIZADA	UND	50	50	250	R\$ 195,64	PIAS
304	PIA DE AÇO INOX 150X53CM COM CUBA CENTRALIZADA	UND	50	50	250	R\$ 265,50	PIAS
305	LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO OVAL DE PORCELANA 16,5X42X32CM	UND	200	200	1000	R\$ 84,00	MARI

306	LAVATÓRIO COM COLUNA DE CERÂMICA BRANCO RETANGULAR DE CHÃO	UND	200	200	1000	R\$ 181,50	MARI
309	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE E BICA RETA DE ½" PARA TANQUE	UND	200	200	1000	R\$ 25,92	HIGO
310	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO DE METAL DE ½" INDICADO PARA CUBA SIMPLES	UND	200	200	1000	R\$ 29,61	HIGO
312	VÁLVULA PARA PIA AMERICANA DE ½" EM METAL	UND	200	200	1000	R\$ 7,51	LUCONI
314	VÁLVULA PARA TANQUE SEM LADRÃO EM METAL DE 1 ¼"	UND	200	200	1000	R\$ 13,20	IMPERATRIZ
315	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COM CAIXA DE DESCARGA BRANCO DE MATERIAL CERÂMICO E ACABAMENTO ESMALTADO	UND	300	300	1500	R\$ 307,00	MARI
317	BANDEJA PARA PINTURA DE PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DE 23CM	UND	200	200	1000	R\$ 5,39	ROMA
327	PINCEL DE 2", TIPO TRINCHA, REFORÇADO COM CABO DE PLÁSTICO	UND	200	200	1000	R\$ 3,45	ROMA
328	PINCEL DE 3", TIPO TRINCHA, REFORÇADO COM CABO DE PLÁSTICO	UND	200	200	1000	R\$ 4,00	ROMA
332	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA 100% POLIÉSTER DE 15CM, COM ESTRUTURA EM METAL E COM CABO DE PLÁSTICO, DE ALTA DENSIDADE	UND	300	300	1500	R\$ 3,52	ROMA
334	THINER DE 1ª LINHA, GALÃO DE 5 LITROS, INDICADO PARA DILUIR EM VERNIZES, TINTAS E NA LIMPEZA DE FERRAMENTAS DE PINTURA	UND	350	350	1750	R\$ 45,00	ITAQUA
336	CORANTE LÍQUIDO CONTENDO 50ML INDICADO PARA TINTAS ACRÍLICAS E LATÉX A BASE DE ÁGUA NA COR PRETO	UND	100	100	500	R\$ 3,03	TEKBOND
338	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE 3.600ML, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO.	UND	200	200	1000	R\$ 70,00	IQUINE
339	TINTA ESMALTE EPÓXI BASE ÁGUA 3.600ML, LAVÁVEL, COR BRANCA. USO INTERNO E EXTERNO. INDICADO PARA PAREDE	UND	350	350	1750	R\$ 79,95	IQUINE
340	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO.	UND	350	350	1750	R\$ 70,00	IQUINE
342	TINTA LATEX PVA (1ª LINHA) BRANCO NEVE 18L USO EXTERNO E INTERNO	UND	350	350	1750	R\$ 103,20	IQUINE

LEIA-SE:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Marca
8	ARGAMASSA EXTERNO SACO COM 20kg, COR CINZA, PARA ASSENTAR REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE USO EXTERNO.	SC	78	R\$ 20,90	R\$ 1.630,20	ARGAMIL

10	ARGAMASSA INTERNO SACO COM 20kg, COR CINZA, PARA ASSENTAR REVESTIMENTOS CERÂMICOS.	SC	78	R\$ 10,45	R\$ 815,10	ARGAMIL
26	ESTOPA MULTIUSO 100% ALGODÃO EXTRA MACIA SACO COM 200G	SC	96	R\$ 3,69	R\$ 354,24	PINHEIRO
34	LUVA DE COURO RASPA COM PUNHO DE 1ª LINHA PARA MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM GERAL TAMANHO M	PAR	48	R\$ 9,90	R\$ 475,20	RASPA
38	REVESTIMENTO CERÂMICO BRANCO 45 X 45CM DE 1ª LINHA	M²	96	R\$ 19,60	R\$ 1.881,60	INCEFRA
56	TELHA POLIPROPILENO 2,44M X 1,10M ONDULADA TRANSLÚCIDA MATERIAL DE PLÁSTICO COM INCLINAÇÃO DE 15º	UND	96	R\$ 80,00	R\$ 7.680,00	AFORT
58	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, BRANCO, 40X40CM DE 1ª LINHA PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M2	96	R\$ 23,03	R\$ 2.210,88	INCEFRA
59	MÃO FRANCESA BRANCA EM AÇO DE 30CM PARA APOIAR PRATELEIRA DE MADEIRA	UND	140	R\$ 4,70	R\$ 658,00	FERTAK
60	MÃO FRANCESA BRANCA EM AÇO DE 20CM PARA APOIAR PRATELEIRA DE MADEIRA	UND	140	R\$ 3,19	R\$ 446,60	FERTAK
62	ESPUMA EXPANSIVA DE USO GERAL QUE POSSUI PROPRIEDADES DE ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. USADO PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO DE BATENTE DE PORTAS. EMBALAGEM COM 500ML	UND	192	R\$ 15,00	R\$ 2.880,00	TEKBOND
65	CIMENTO CP III 40 RS 50 KG CINZA	UND	298	R\$ 33,00	R\$ 9.834,00	CSN
66	VARA DE VERGALHÃO CA-50 BITOLA DE 10MM (3/8") DE METAL ACABAMENTO NERVURADO COM 12M DE COMPRIMENTO	UND	140	R\$ 52,69	R\$ 7.376,60	GERDAU
84	CANALETA P/FIO BRANCO 20X10MM COM FITA ADESIVA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO	UND	960	R\$ 5,42	R\$ 5.203,20	ILUMI
87	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 1500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 127V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	48	R\$ 48,21	R\$ 2.314,08	ENERDUCHA
88	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 5500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 127V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	48	R\$ 48,21	R\$ 2.314,08	ENERDUCHA
89	CHUVEIRO ELETRICO MULTITEMPERATURA COM POTÊNCIA DE 4500W, TENSÃO ELÉTRICA DE 220V DE PLÁSTICO BRANCO	UND	48	R\$ 48,21	R\$ 2.314,08	ENERDUCHA
94	CONECTOR PARA FIO DE CHUVEIRO DE PORCELANA BIPOLAR	UND	96	R\$ 1,21	R\$ 116,16	FERTAK
95	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 16A	UND	48	R\$ 6,78	R\$ 325,44	GUEPAR
96	DISJUNTOR UNIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 20A	UND	48	R\$ 6,78	R\$ 325,44	GUEPAR
100	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 25A	UND	48	R\$ 17,55	R\$ 842,40	GUEPAR

101	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 30A	UND	48	R\$ 18,21	R\$ 874,08	GUEPAR
102	DISJUNTOR BIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 40A	UND	48	R\$ 18,90	R\$ 907,20	GUEPAR
104	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 100A	UND	48	R\$ 35,99	R\$ 1.727,52	GUEPAR
105	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 25A	UND	48	R\$ 27,35	R\$ 1.312,80	GUEPAR
106	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 40A	UND	48	R\$ 28,37	R\$ 1.361,76	GUEPAR
107	DISJUNTOR TRIPOLAR PARA PROTEGER OS FIOS E CABOS ELÉTRICOS CONTRA CURTO-CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA DE 70A	UND	48	R\$ 34,44	R\$ 1.653,12	GUEPAR
118	TOMADA UNIVERSAL PARA EMBUTIR COM ESPELHO 2 PÓLOS + TERRA 10A PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	960	R\$ 4,49	R\$ 4.310,40	ILUMI
120	TOMADA SISTEMA X CAIXA EXTERNA PARA COMPUTADOR 2 PÓLOS + TERRA 10A PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	960	R\$ 6,76	R\$ 6.489,60	ILUMI
122	TOMADA DUPLA DE 10A MODULAR PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	960	R\$ 7,29	R\$ 6.998,40	ILUMI
123	TOMADA UNIVERSAL 3P MODULAR PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA COM ACABAMENTO EM BRILHO	UND	960	R\$ 4,62	R\$ 4.435,20	ILUMI
125	CAIXA DE SOBREPOR 1 TOMADA 2 PÓLOS + TERRA DE 10A 250V BRANCA	UND	480	R\$ 4,49	R\$ 2.155,20	FAME
133	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30 WATS 127VOLTS BRANCA	UND	960	R\$ 14,68	R\$ 14.092,80	FOXLUX
141	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL T2 25W	UND	672	R\$ 11,90	R\$ 7.996,80	OUROLUX
153	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE CALHA	UND	960	R\$ 1,22	R\$ 1.171,20	FERTAK
154	PASSA FIO DE POLIPROPILENO COM 15 METROS BRANCO	UND	960	R\$ 12,79	R\$ 12.278,40	PERLEX
155	CABO COBRE NU PARA ATERRAMENTO DE 16MM	UND	48	R\$ 1.137,00	R\$ 54.576,00	CABOMAQ
170	CAIXA DE PROTEÇÃO TAF PARA DISJUNTORES PADRÃO ENEL TRIFÁSICO (CAIXA MEDIDOR)	UND	48	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00	TAF
172	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COBREDO PADRÃO ENEL	UND	140	R\$ 2,31	R\$ 323,40	COBRE
173	BALDE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO PARA ATERRAMENTO 3,2L	UND	96	R\$ 3,76	R\$ 360,96	DUAL
175	ABRACADEIRAS DE PVC DE ½" PARA ELETRODUTO	UND	480	R\$ 0,79	R\$ 379,20	JANDRIGUES

181	ADAPTADOR DE ¾" DE PVC PARA CAIXA CONDULETE	UND	480	R\$ 0,63	R\$ 302,40	INPOL
183	LUVA DE ¾" DE PVC PARA CONDULETE	UND	480	R\$ 0,96	R\$ 460,80	PLASTUBOS
210	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 14X24CM TODA EM MADEIRA	UND	298	R\$ 7,24	R\$ 2.157,52	COMPESP
211	DISCO WÍDEA DIAMANTADO PARA SERRA MARMORE A SECO	UND	480	R\$ 8,00	R\$ 3.840,00	FERTAK
216	LINHA DE PEDREIRO LISA DE PLÁSTICO 0,80MMX100M	UND	480	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00	TOPFIO
219	TRINCHA DE 2" ½ PARA PINTURA COM CABO DE MADEIRA	UND	960	R\$ 4,00	R\$ 3.840,00	MAX
225	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM CABO DE PLÁSTICO 3 FILEIRAS PARA TRABALHOS DE POLIMENTOS FINOS	UND	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00	MAX
243	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MMX1/2" PARA LIGAÇÕES HIDRÁULICAS	UND	960	R\$ 0,36	R\$ 345,60	PLASTUBOS
245	TORNEIRA BÓIA ½" VAZÃO TOTAL PARA CAIXA D' ÁGUA DE METAL E PLÁSTICO	UND	960	R\$ 57,29	R\$ 54.998,40	IMPERATRIZ
247	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO (BOLSA SPUD)	UND	480	R\$ 1,19	R\$ 571,20	PLASBOHN
248	BRAÇO PARA CHUVEIRO DE METAL DE ½" COM 50CM DE COMPRIMENTO	UND	960	R\$ 6,49	R\$ 6.230,40	ALU
254	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE PLÁSTICO PVC MARROM DE ¾" SOLDÁVEL	UND	480	R\$ 4,29	R\$ 2.059,20	PLASTUBOS
256	JOELHO 90° PARA ESGOTO EM PVC DE 100MM	UND	480	R\$ 3,14	R\$ 1.507,20	PLASTUBOS
259	JOELHO 90° EM PVC 40MM PARA ESGOTO	UND	960	R\$ 0,67	R\$ 643,20	PLASTUBOS
260	JOELHO 90° EM PVC 50MM PARA ESGOTO	UND	960	R\$ 1,28	R\$ 1.228,80	PLASTUBOS
264	JOELHO 90° EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	480	R\$ 0,34	R\$ 163,20	PLASTUBOS
265	BUCHA DE REDUÇÃO 25 X 20MM MARROM	UND	480	R\$ 0,28	R\$ 134,40	PLASTUBOS
268	LUVA ROSCÁVEL DE PVC DE ½"	UND	480	R\$ 0,82	R\$ 393,60	PLASTUBOS
269	LUVA SOLDÁVEL DE PVC DE ¾"	UND	480	R\$ 0,34	R\$ 163,20	PLASTUBOS
270	LUVA ROSCÁVEL DE PVC DE ¾"	UND	480	R\$ 1,21	R\$ 580,80	PLASTUBOS
273	TE SOLDÁVEL DE PVC DE 25MM	UND	480	R\$ 0,63	R\$ 302,40	PLASTUBOS
275	TE SOLDÁVEL DE PVC DE 20MM	UND	480	R\$ 0,50	R\$ 240,00	PLASTUBOS

278	NIPLE PARALELO DE PVC BRANCO ROSCÁVEL DE ¾"	UND	480	R\$ 0,71	R\$ 340,80	PLASTUBOS
279	RABICHO EM PVC BRANCO DE 60CM DE COMPRIMENTO PARA VASO SANITÁRIO	UND	480	R\$ 3,42	R\$ 1.641,60	PLASBOHN
280	UNIÃO SOLDÁVEL DE PVC DE 20 MM PARA ÁGUA	UND	480	R\$ 4,06	R\$ 1.948,80	PLASTUBOS
281	UNIÃO ROSCÁVEL DE PVC DE 20 MM PARA ÁGUA	UND	480	R\$ 2,88	R\$ 1.382,40	PLASTUBOS
282	REGISTRO DE GAVETA ½" DE METAL	UND	96	R\$ 26,90	R\$ 2.582,40	GAAS
283	REGISTRO DE GAVETA ¾ DE METAL	UND	96	R\$ 36,03	R\$ 3.458,88	GAAS
292	CAP EM PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	480	R\$ 0,44	R\$ 211,20	PLASTUBOS
293	CAP EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	480	R\$ 0,62	R\$ 297,60	PLASTUBOS
294	TÊ DE PVC BRANCO DE 40MM PARA ESGOTO	UND	480	R\$ 1,55	R\$ 744,00	PLASTUBOS
295	TÊ DE PVC BRANCO DE 50MM PARA ESGOTO	UND	480	R\$ 3,67	R\$ 1.761,60	PLASTUBOS
301	RALO PARA BANHEIRO 10X10CM QUADRADO COM FECHO EM INOX	UND	480	R\$ 7,29	R\$ 3.499,20	BESTFER
309	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE E BICA RETA DE ½" PARA TANQUE	UND	192	R\$ 25,92	R\$ 4.976,64	HIGO
312	VÁLVULA PARA PIA AMERICANA DE ½" EM METAL	UND	192	R\$ 7,51	R\$ 1.441,92	LUCONI
314	VÁLVULA PARA TANQUE SEM LADRÃO EM METAL DE 1 ¼"	UND	192	R\$ 13,20	R\$ 2.534,40	IMPERATRIZ
315	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COM CAIXA DE DESCARGA BRANCO DE MATERIAL CERÂMICO E ACABAMENTO ESMALTADO	UND	298	R\$ 307,00	R\$ 91.486,00	MARI
317	BANDEJA PARA PINTURA DE PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DE 23CM	UND	192	R\$ 5,39	R\$ 1.034,88	ROMA
327	PINCEL DE 2", TIPO TRINCHA, REFORÇADO COM CABO DE PLÁSTICO	UND	192	R\$ 3,45	R\$ 662,40	ROMA
328	PINCEL DE 3", TIPO TRINCHA, REFORÇADO COM CABO DE PLÁSTICO	UND	192	R\$ 4,00	R\$ 768,00	ROMA
332	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA 100% POLIÉSTER DE 15CM, COM ESTRUTURA EM METAL E COM CABO DE PLÁSTICO, DE ALTA DENSIDADE	UND	298	R\$ 3,52	R\$ 1.048,96	ROMA
334	THINER DE 1ª LINHA, GALÃO DE 5 LITROS, INDICADO PARA DILUIR EM VERNIZES, TINTAS E NA LIMPEZA DE FERRAMENTAS DE PINTURA	UND	335	R\$ 45,00	R\$ 15.075,00	ITAQUA
338	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE 3.600ML, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO.	UND	192	R\$ 70,00	R\$ 13.440,00	IQUINE

339	TINTA ESMALTE EPÓXI BASE ÁGUA 3.600ML, LAVÁVEL, COR BRANCA. USO INTERNO E EXTERNO. INDICADO PARA PAREDE	UND	335	R\$ 79,95	R\$ 26.783,25	IQUINE
340	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO.	UND	335	R\$ 70,00	R\$ 23.450,00	IQUINE
342	TINTA LATEX PVA (1ª LINHA) BRANCO NEVE 18L USO EXTERNO E INTERNO	UND	335	R\$ 103,20	R\$ 34.572,00	IQUINE

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 111/2024/SSA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE (ESF) VILA DA PETROBRAS – ANGRA DOS REIS/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 14/03/2025 e término em 12/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através da Autorização às fls. 1339, constantes do Processo Administrativo nº 2022019666.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e repactuação financeira do Contrato nº 063/2024/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E DAS ÁREAS VERDES E DE JARDINS, COM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE NO CONTINENTE E ÁREAS INSULARES, CONTEMPLANDO A CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO, ASEPSIA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, JARDINAGEM, CORTE E CAPINA DE GRAMA E CAPIM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE E VERDES, PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – RMS E HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/02/2025 e término em 26/02/2026.

REPACTUAÇÃO E VALOR: A repactuação se dará com base na Convenção de Trabalho nº 2024/2025 às fls. 1871/1925 e 1952/1980 e nos cálculos apresentados pela empresa às fls. 1999 a 2038 e devidamente ratificada pelo Assessor de Orçamento da Secretaria de Obras e Habitação às fls. 2040, perfazendo o montante de R\$ 1.638.641,25 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Deste modo, o valor total estimado do Contrato que era de R\$ 34.600.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais) passa a ser de R\$ 36.238.641,25 (trinta milhões e duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.33903978.15001002, Ficha 20251022, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 708, de 21/02/2025, no valor de R\$ 2.408.948,80 (dois milhões e quatrocentos e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0228.2695.33903978.16000000, Ficha 20251137, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 709, de 21/02/2025, no valor de R\$ 4.224.376,81 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS ÀS FLS. 1867, CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023001940.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A **Nº 761/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Ofício nº 137/ANGRAPREV. DIRRHE/2025, do Instituto de Providência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 20 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR MARCELO HADAMA, matrícula 2500316, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor Administrativo, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 08 de abril a 25 de abril de 2025 e de 11 agosto a 22 de agosto de 2025, durante as férias da titular Edenilze Alves Ferreira Dias, matrícula 12252.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

P O R T A R I A **Nº 762/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Ofício nº 138/ANGRAPREV. DIRRHE/2025, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 20 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA, matrícula 2500367, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor de Benefícios, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 24 de abril a 23 de maio de 2025, durante as férias do titular Thiago de Siqueira Sousa, matrícula 18060.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 071/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 015/2022/SSA e o Contrato nº 156/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, firmado em 15/08/2022, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ERIKA MOREIRA FERNANDES ROCHA, matrícula nº 19548, para exercer a Gestão do Contrato no 156/2022/SSA, Processo no 2022006054, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM INSTALAÇÕES FÍSICAS PRÓPRIAS EM ANGRA DOS REIS, NAS SEGUINTE ÁREAS: ALERGISTA ADULTO, ALERGIA (ÁREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA), ANGIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA ADULTO, COLOPROCTOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA ADULTO, GASTROENTEROLOGISTA, HEMATOLOGISTA. NEUROLOGISTA ADULTO, NEUROLOGISTA INFANTIL OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PNEUMOLOGISTA ADULTO, PNEUMOLOGISTA (ÁREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA), REUMATOLOGISTA E UROLOGISTA.

Art. 2ª – Fica designado o servidor ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO, matrícula 10391, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designada a servidora SOLANGE FERREIRA KIM-MINGS, matrícula nº 4507947, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Ficam designados os servidores WILLIAN NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 25636 e REBECA ROSA RODRIGUES, matrícula 14857, para exercerem a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE